

**Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este
Brasileira**

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO



Petrópolis - RJ,
2024

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Administração Mantenedora

Diretor Presidente: Hiram Kalbermatter
Diretor Administrativo: Jabson Magalhães da Silva
Diretor Secretário: Fabrício Moraes da Silva
Diretora de Educação: Eder Fernandes Leal
Coordenadora-Escolar Geral: Carla
Regina Gomes do Santos
Advogado Geral: Edison Rodrigues
Cremonini Filho

Estatuto Social. “Art. 15. Nas regiões administrativas de que cuida para ministrar o ensino e propiciar assistência social e educacional aos carentes, a INSTITUIÇÃO poderá manter, inclusive em convênio com órgãos públicos: (...) II – A INSTITUIÇÃO poderá adotar regimento escolar unificado para toda a rede de ensino de sua jurisdição”.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	6
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
CAP. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA	9
CAP. II – DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	11
TÍTULO II – DA ENTIDADE MANTENEDORA	12
CAP. I – DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA	12
CAP. II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL	12
SEÇÃO I – DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA	13
SEÇÃO II – DA SUPERVISÃO FINANCEIRA	15
SEÇÃO III – DA SUPERVISÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA	16
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA UNIDADE ESCOLAR	19
CAP. I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS	19
CAP. II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ESCOLAR	20
CAP. III – DA DIREÇÃO ESCOLAR	21
CAP. IV – DA VICE-DIREÇÃO ESCOLAR	26
CAP. V – DA SECRETARIA ESCOLAR	27
CAP. VI – DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO	31
SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	31
SEÇÃO II – DO SERVIÇO DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	33
SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DOS AMBIENTES ESPECIAIS	36
CAP. VII – DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	37
SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE TESOURARIA	38

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE MONITORIA E PORTARIA	38
SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS GERAIS E COMPLEMENTARES	39
CAP. VIII – CORPO DOCENTE	40
CAP. IX – DO CONSELHO DE CLASSE	44
CAP. X – DO CONSELHO DISCIPLINAR	47
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	49
CAP. I – CARACTERIZAÇÃO	49
CAP. II DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	50
CAP. III – DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS	52
CAP. IV – DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESTÁGIOS	53
CAP. V – DA ORGANIZAÇÃO CURRÍCULAR	56
CAP. VI – DA AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, PROMOÇÃO E RETENÇÃO	60
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS	60
SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	61
SEÇÃO III – DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO	67
SEÇÃO IV – DA RECUPERAÇÃO E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	71
CAP. VII – DAS FORMAS DE INGRESSO	72
SEÇÃO I – DAS MATRÍCULAS	72
SEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RECLASSIFICAÇÃO	75
SEÇÃO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO	78
CAP. VIII – DO AVANÇO DE ESTUDOS	79
CAP. IX – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA	81
CAP. X – DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	82
TÍTULO V – DAS RELAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	83

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

CAP. I – DOS PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES	83
CAP. II – DOS DIREITOS E DEVERES	83
SEÇÃO I – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO	83
SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE	85
SEÇÃO III – DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	89
CAP. III – DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS	90
SEÇÃO I – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO	90
SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE	91
SEÇÃO III – DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	92
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	92
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	94
TÍTULO VIII – DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	94

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

INTRODUÇÃO

A Educação Adventista objetiva promover no ensino contextos em que possa ser vivenciada a Filosofia Cristã de Educação. Assim fazendo, provê modelos das mais diversas ordens para professores, estudantes, administradores e estudiosos em geral.

A Filosofia Cristã de Educação é fundamentada nas seguintes crenças:

1. Deus o Criador, é a realidade última do universo. Por isso conhecê-lo e compreender Sua vontade é de crucial importância desde cedo na vida;
2. O homem, criado perfeito por Deus, é o resultado de uma sutil e judiciosa combinação do material com o espiritual, um ser racional destinado a ser completo e feliz na medida em que harmoniosamente se relacionar com Seu Criador e bem conviver com seus semelhantes;
3. Separado de Deus, o homem está sujeito à degradação. Por isso restabelecer ligação com Deus na forma e no tempo devidos deve ser o grande objetivo da vida;
4. Criado o homem, com potenciais a desenvolver, chama-se Educação Cristã à obra que permite seu harmonioso desenvolvimento em comunhão com o Criador. A maior tragédia é não desenvolver plena e harmoniosamente seus potenciais. Em outras palavras, é apenas “poder ter sido”. Por isso, em se tratando de educação, excelência é o mínimo desejável;
5. Na vida humana, ações e atividades dos primeiros anos são de crucial importância para o posterior desenvolvimento. Assim, é sobre a boa educação e a felicidade do educando que se constrói o futuro bem-estar e o destino do homem;
6. Deus o Criador, é também fonte de todo o conhecimento e se revela ao homem mediante a Bíblia Sagrada, Jesus Cristo, a natureza, seu segundo livro, e através do trato com pessoas e povos de todas as épocas.

Pelas crenças acima mencionadas, no sistema educacional adventista, as ações e as atividades que promovem o harmonioso desenvolvimento do educando, o currículo educacional visa todos os aspectos do ser e todas as formas de revelação de Deus, promovendo uma educação integral.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

O caráter de Deus revelado na lei moral, o decálogo, constitui-se no grande padrão de comportamento ético do homem e na fonte das diretrizes para a formação do caráter e para o desenvolvimento do senso estético.

Estando o homem separado de Deus por sua livre escolha, e assim sujeito a degeneração, cabe à Educação Cristã o supremo ideal de levar o homem a reaproximar-se do Seu Criador.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º. A Rede de escolas Adventistas da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, inscrita no CNPJ 73.686.370/0001-06, compreende as unidades escolares, confessionais filantrópicas, funcionando em regime de externato, identificadas pela expressão “escola adventista ou colégio adventista” destinado a oferecer a Educação Básica, nas modalidades regular e, conforme lista em anexo, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, acrescidas da denominação de sua localização ou do nome de seu patrono, quando for o caso.

§ 1º. A Rede de Ensino Adventista tem por missão promover, através da educação, o desenvolvimento do educando, nos aspectos físico, intelectual, social e espiritual, formando cidadãos pensantes e úteis à comunidade, à Pátria e a Deus e, com a visão na excelência, alicerçado em princípios ético-cristãos, com ampla participação da comunidade.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

§ 2º. Quaisquer alterações de endereço em alguma das Unidades Escolares da rede, implicará, após a aprovação da mudança pelo órgão oficial responsável pela jurisdição da referida escola, a alteração do anexo deste Regimento e sua homologação pela Superintendência Regional de Ensino onde foi primeiramente aprovado.

Artigo 2º. As unidades escolares adventistas pertencentes à Rede de Escolas Adventistas da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira Brasileira regem-se pelo presente Regimento Escolar, conforme Estatuto Legal, elaborado segundo os dispositivos constitucionais vigentes, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Normas Gerais da Educação Nacional.

§ 1º. Mediante Proposta Pedagógica, Plano Escolar, PDI e, quando for o caso, Plano de Curso, a Unidade Escolar dará tratamento diferenciado aos aspectos administrativos e didático-pedagógicos adequados à sua clientela específica, preservando-se o atendimento às características locais, podendo, mediante convênio entre si ou com Unidades Escolares de outros mantenedores, com empresas e instituições, complementarem-se para ministrar o ensino a que se propõem.

§ 2º. A Unidade Escolar está organizada nas condições mínimas para atender às necessidades do ensino e da aprendizagem dos alunos mediante instalações, equipamentos e materiais didáticos apropriados às faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 3º. A instalação e funcionamento de Unidade Escolar, depende de orientação e programação do Departamento de Educação da Sede Regional a que está subordinada e da prévia autorização expedida pelas autoridades competentes do Sistema de Ensino correspondente.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º. A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania, autonomia e sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 4º. Os objetivos educacionais convergem para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitadas as características e peculiaridades locais de cada Unidade Escolar, dos cursos e faixa etária dos educandos. São eles:

- I.** Promover o reconhecimento de Deus como fonte de toda sabedoria, aplicando a Bíblia como referencial de conduta, na busca de um caráter íntegro e equilibrado;
- II.** Estimular o estudo, a proteção e a conservação da natureza;
- III.** Incentivar a utilização das faculdades mentais na aquisição e construção do conhecimento em favor do bem comum, tendo como ferramenta as diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos;
- IV.** Promover a aquisição de hábitos saudáveis mediante o conhecimento do corpo e das leis que o regem;
- V.** Oportunizar o desenvolvimento da capacidade de análise e de síntese, do senso crítico, da criatividade, da pesquisa e do pensamento reflexivo;
- VI.** Incentivar o desenvolvimento dos deveres práticos da vida diária, a sábia escolha profissional, a formação familiar, e o serviço a Deus e à comunidade;
- VII.** Promover a autonomia e a autenticidade ancorada nos valores bíblico-cristãos;
- VIII.** Favorecer o desenvolvimento da autoestima positiva e dos sentimentos de aceitação e segurança;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- IX.** Resgatar a prática da regra áurea bíblica nos relacionamentos interpessoais, que é amar ao próximo como a si mesmo.

TÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 5º. A Rede de Escolas Adventistas nos Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, se subdivide em Unidades Escolares em Regime de Externato mantidas pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, inscrita no CNPJ 73.686.370/0001-06, com jurisdição nestes Estados da Federação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

Artigo 6º. Para fins administrativos e consecução de seus objetivos, no que tange às Unidades Escolares de externato, o território de jurisdição da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira é dividido em Regiões Administrativas, cujas denominações, localizações e formas de administração constam de seus Estatuto Social, estando juridicamente subordinadas à administração central da Mantenedora surpreamencionada.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Artigo 7º. Cada uma das Regiões Administrativas, sob a responsabilidade de uma Superintendência Regional, mantém o seu Departamento de Educação, como órgão técnico-administrativo, respondendo pela administração e orientação técnica das Unidades Escolares sob sua jurisdição.

Artigo 8º. Cabem às Superintendências Regionais a nomeação dos elementos que compõem o respectivo Departamento de Educação, bem como seus substitutos, no caso de ausências ou impedimentos.

Artigo 9º. A estrutura do Departamento de Educação compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I. Supervisão Administrativa;
- II. Supervisão Financeira;
- III. Supervisão Técnica e Pedagógica.

Seção I

Da Supervisão Administrativa

Artigo 10. A Supervisão Administrativa é o núcleo técnico-administrativo que coordena, dirige e controla todas as atividades do Departamento de Educação e é integrado pelo Diretor Regional de Educação.

Artigo 11. São atribuições do Diretor Regional de Educação:

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- I.** Coordenar as reuniões para planejamento das atividades anuais nas diferentes Unidades Escolares subordinadas ao seu Departamento;
- II.** Prestar assistência administrativa aos Diretores das Unidades Escolares;
- III.** Participar do planejamento e acompanhar a execução das atividades dos diferentes setores do Departamento de Educação;
- IV.** Zelar para que se cumpra o programa educacional da Entidade Mantenedora em sua área de jurisdição, em consonância com as normas legais vigentes;
- V.** Subsidiar e orientar o planejamento de qualquer alteração na rede escolar;
- VI.** Oferecer suporte operacional às atividades fins das Unidades Escolares, incluindo as atribuições relacionadas com a nomeação e administração de pessoal, material e patrimônio;
- VII.** Promover e divulgar o programa educacional da Entidade Mantenedora, junto às suas comunidades;
- VIII.** Orientar as Unidades Escolares visando a mobilização de recursos materiais e humanos e atuação no processo de integração entre a escola, a família e a comunidade;
- IX.** Zelar para que as Unidades Escolares cumpram as normas legais pertinentes ao ensino;
- X.** Orientar as Unidades Escolares quanto à obtenção e aplicação de recursos financeiros;
- XI.** Implementar a sistemática da avaliação das Unidades Escolares no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e a situação do ensino e da aprendizagem em regime de colaboração com a Mantenedora;
- XII.** Representar a Entidade Mantenedora em assuntos relacionados ao ensino perante os órgãos oficiais do sistema de ensino.

§ 1º. O Diretor Regional de Educação, pode ter tantos assistentes e auxiliares quantos forem necessários para coadjuvá-lo no desempenho de suas atribuições.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

§ 2º. O acompanhamento, controle e execução de todo o sistema financeiro, das Unidades Escolares, a organização das atividades do sistema de cobrança e o pagamento das despesas, a avaliação dos resultados financeiros alcançados e a elaboração dos balanços e relatórios financeiros necessários à prestação de contas do movimento financeiro, são de responsabilidade do Assistente Financeiro do Departamento de Educação, quando indicado, integrante do núcleo da Supervisão Administrativa, e na impossibilidade deste, caberão ao Assistente Financeiro da Mantenedora.

Seção II

Da Supervisão Financeira

Artigo 12. São atribuições do Assistente Financeiro:

- I** – acompanhar, controlar e executar o sistema financeiro;
- II** – organizar e manter em dia um sistema contábil para cada Colégio e/ou Escola da rede;
- III** – orientar cada Escola e/ou Colégio na elaboração de planilhas de custos, visando à determinação do valor total da anuidade escolar, a parcela mensal e seus posteriores reajustes;
- IV** – servir como principal orientador dos tesoureiros do Colégio e/ou Escolas, especialmente na elaboração de orçamentos;
- V** – zelar pela aplicação dos recursos provenientes do Colégio e/ou Escolas, de tal maneira que cada Unidade Escolar receba o crédito que lhe corresponde;
- VI** – organizar um sistema de controle da inadimplência, cobrança e pagamento das despesas, como também para a avaliação de resultados financeiros alcançados de cada Unidade Escolar;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

VII – orientar-se com o Gestor Administrativo com relação à aplicação dos recursos, elaboração e execução orçamentária das escolas e colégios.

Parágrafo único – O Assistente Financeiro pode ter auxiliares para as atribuições que lhes são inerentes como:

I – coordenar processos de controle contábil e gerencial das unidades escolares;

II – conferir rotinas contábeis e operações bancárias;

III – supervisionar a execução orçamentária prevista para o ano escolar;

IV – elaborar relatórios para órgãos competentes do poder executivo municipal, estadual e federal, conforme a legislação em vigor;

V – organizar seminários de treinamento e atualização técnico-profissional;

VI – elaborar relatório de análise de desempenho financeiro de cada unidade e encaminhar mensalmente às escolas e colégios, com cópia para o Gestor Administrativo.

Seção III

Da Supervisão Técnica e Pedagógica

Artigo 13. A Supervisão Técnica e Pedagógica é o núcleo encarregado da supervisão das atividades inerentes ao processo de coordenação pedagógica, de orientação educacional e de outros multimeios a serviço das atividades docentes e discentes, levados a efeito nas Unidades Escolares e é integrado pelos Supervisores Técnicos e Coordenadores Pedagógicos devidamente qualificados.

Artigo 14. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I. Integrar as reuniões de planejamento geral do Departamento de Educação da Mantenedora;

II. Coordenar as atividades de planejamento do ensino nas Unidades Escolares;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- III.** Subsidiar e acompanhar a execução da elaboração da Proposta Pedagógica da Rede Adventista sob a coordenação da Mantenedora;
- IV.** Supervisionar a execução e avaliação dos planos de ensino zelando pela integração do corpo docente em relação aos objetivos, conteúdos e avaliações propostos;
- V.** Supervisionar a execução e avaliação do Plano Escolar, quando houver;
- VI.** Promover o contínuo aperfeiçoamento do pessoal docente, por meio de:
 - a) Assistência pedagógica aos Coordenadores Pedagógicos, visando a melhoria dos padrões de ensino;
 - b) Coordenação de reuniões, atividades e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização de professores;
 - c) Seleção e indicação de procedimentos e técnicas de ensino, materiais didáticos, atividades e sistemas de avaliação sob a coordenação da Mantenedora;
- VII.** Acompanhar e controlar a execução do plano de orientação educacional nas Unidades Escolares, indicando o material necessário ao desenvolvimento dessas atividades;
- VIII.** Coordenar a avaliação dos resultados das atividades de coordenação e orientação educacional;
- IX.** Supervisionar a organização do arquivo de documentação referente às atividades da área junto às Unidades Escolares;
- X.** Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas conforme cronograma prévio;

Artigo 15. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I.** Zelar pelo cumprimento dos procedimentos técnicos e legais orientados pela Mantenedora da Rede Adventista de Educação em sua jurisdição;
- II.** Assessorar tecnicamente o Diretor Regional de Educação e Supervisor Pedagógico nas reuniões de planejamento das atividades anuais nas diferentes Unidades Escolares subordinadas ao seu Departamento;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- III.** Prestar assistência técnica à Direção, Secretaria e Coordenações das Unidades Escolares;
- IV.** Participar do planejamento e assessorar a execução das atividades dos diferentes setores do Departamento de Educação;
- V.** Zelar pelo cumprimento nas unidades escolares, das normas legais vigentes das previstas neste Regimento;
- VI.** Subsidiar as unidades escolares quanto à atualização legal e normativa da educação, bem como procedimentos administrativos com os órgãos oficiais da educação regional de sua jurisdição;
- VII.** Zelar para que as Unidades Escolares cumpram as normas gerais da Educação Nacional;
- VIII.** Orientar as unidades escolares quanto aos aspectos formais de registros acadêmicos;
- IX.** Subsidiar e Supervisionar os aspectos formais e legais da elaboração de Planos Escolares, Matrizes Curriculares, Calendários e todos os demais documentos necessários ao registro histórico da atividade educacional das unidades escolares garantindo o cumprimento das orientações da Mantenedora;
- X.** Organizar e arquivar os documentos oficiais referentes às Unidades Escolares;
- XI.** Manter o devido relacionamento com as Autoridades do Ensino;
- XII.** Supervisionar e orientar os secretários de escolas em assuntos de documentação e escrituração das Unidades Escolares
- XIII.** Representar a Entidade Mantenedora em assuntos relacionados aos aspectos formais, de registro e normativos perante os órgãos oficiais do sistema de ensino de sua jurisdição, assegurando o cumprimento das orientações da Mantenedora e a unidade de procedimentos da Rede Adventista de Educação, e
- XIV.** Preparar e encaminhar os devidos relatórios oficiais e institucionais, em tempo hábil.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Parágrafo Único. As atribuições do Supervisor Técnico poderão ser acumuladas pela Coordenação Pedagógica e/ou pela Supervisão Administrativa em caso de ausência desta função, conforme definição e indicação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 16. A organização administrativa e técnica do Colégio Adventista de Uberlândia é o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas envolvendo, respeitadas as esferas de atuação, a participação de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. A comunidade escolar é constituída pela Administração Escolar, Equipe Pedagógica, Equipe dos Auxiliares Administrativos, pelos Pais ou Responsáveis e pelo Corpo Discente, integrado por todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Artigo 17. A administração escolar decorre dos princípios administrativos eclesiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia, observando-se sempre a ordem colegiada.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 18. À Administração Escolar cabe a gestão dos serviços escolares, no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Unidade, definidos na Proposta Pedagógica, neste Regimento e ou Plano Escolar.

Parágrafo Único. A gestão dos serviços escolares compreende a execução do planejamento, organização, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Artigo 19. A estrutura organizacional e administrativa da unidade escolar compreende:

- I.** Administração Escolar, composta por:
 - a) Direção Escolar;
 - b) Vice-Direção:
 - i. Coordenador disciplinar.
 - c) Pastor educacional;
 - d) Secretaria Escolar;
 - e) Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico;
 - f) Serviço de Apoio Técnico-Administrativo e Operacional:
 - i. Tesoureiro.
 - g) Corpo Docente; e
 - h) Órgãos Colegiados:

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- i. Conselho de Classe;
- ii. Conselho Disciplinar.

§ 1º. O pessoal necessário à implantação, estruturação e organização administrativa, em cada unidade escolar, é contratado pela Entidade Mantenedora, de acordo com a complexidade e necessidade local específica, podendo, eventualmente, um mesmo profissional acumular funções, desde que habilitado para tanto.

§ 2º. A Administração Escolar é coordenada pelo Diretor Escolar, qualificado e habilitado na forma da legislação nacional, podendo ser substituído, em seus impedimentos ou afastamentos temporários por elemento qualificado, designado pelo Departamento de Educação ao qual a Unidade Escolar está subordinada, e comunicado devido ao Órgão Oficial de sua jurisdição.

§ 3º. O Diretor Escolar pode ter tantos assistentes e auxiliares quantos forem necessários para coadjuvá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Artigo 20. A Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, sendo integrada pelo Diretor, qualificado e habilitado em Administração Escolar e/ou Pedagógico na forma da legislação vigente e contratado pela Entidade Mantenedora.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Artigo 21. Ao Diretor Escolar, compete assegurar:

- I.** A eficiência administrativa da Unidade;
- II.** A elaboração e execução do Plano Escolar, vinculando-os à legislação pertinente e ao programa institucional do Sistema Educacional Adventista;
- III.** A otimização dos recursos materiais, financeiros e do pessoal disponíveis;
- IV.** A observância das leis, dos regulamentos, das normas deste Regimento e as determinações do Departamento de Educação, visando à legalidade, a regularidade e a autenticidade dos atos escolares praticados, entre outros;
- V.** A disciplina de funcionamento da Unidade;
- VI.** A articulação e a integração da Unidade com as famílias e a comunidade;
- VII.** O apoio eficiente às funções dos técnicos do Departamento de Educação junto à Unidade Escolar na programação e execução do processo de aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais e nos programas de aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII.** A contínua expansão e melhoramento dos serviços oferecidos;
- IX.** A instituição, coordenação e a execução de um programa de avaliação sistemática e permanente do Plano Escolar da Unidade, o acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade; e
- X.** A resolução de casos omissos neste Regimento, ouvindo os pareceres dos órgãos próprios do sistema de ensino, sempre sob orientação prévia e autorização expressa da Equipe do Departamento de Educação.

Parágrafo Único. Para viabilizar tais responsabilidades, o Diretor Escolar possui as seguintes atribuições:

- I.** Coordenar, planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar para o bom desempenho dos serviços prestados;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- II. Gerenciar a equipe pedagógica e auxiliar administrativa, o corpo docente e o discente, buscando obter a harmonia do seu trabalho para que os objetivos sejam atingidos;
- III. Presidir as solenidades, comemorações, formaturas, reuniões do Corpo Docente e dos Conselhos de Classe, Conselho Disciplinar e outros atos escolares de qualquer natureza;
- IV. Exercer as atribuições previstas em outras funções aludidas neste Regimento, enquanto não estiverem preenchidas, bem como quaisquer outras necessárias, visando ao melhor desempenho administrativo, quando indicadas pelo Departamento de Educação;
- V. Coordenar a elaboração do Calendário Escolar, com as datas previstas para a abertura e encerramento do período letivo e das matrículas;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do ensino e a atividade docente, pelo contato permanente com os mesmos, zelando pela consecução dos objetivos da Unidade e dos cursos oferecidos;
- VII. Dar orientação pedagógica geral à Unidade e velando por ela, com a colaboração da Equipe Pedagógica disponível;
- VIII. Zelar pelo cumprimento da Filosofia da Rede Adventista de Educação, bem como por sua Proposta Pedagógica;
- IX. Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, acompanhando sua execução, avaliação e revisão;
- X. Empossar os professores e demais auxiliares, distribuindo tarefas e responsabilidades;
- XI. Designar, quando for o caso, professores para coordenadores das diferentes áreas;
- XII. Controlar a execução de todos os serviços da Unidade Escolar;
- XIII. Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio e de todos os bens e equipamentos da Unidade ou designando quem o faça;
- XIV. Ordenar e autorizar despesas gerais a serem pagas pela Tesouraria;
- XV. Fazer cumprir os dias letivos e as horas de aula estabelecidas;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- XVI. Promover os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- XVII. Conferir e assinar certificados de conclusão de série, ano ou curso, ou diplomas quando for o caso, bem como demais documentos relativos à vida escolar dos alunos e da Unidade Escolar;
- XVIII. Visar, abrir, encerrar e rubricar os livros de escrituração escolar;
- XIX. Notificar às autoridades competentes a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em Lei, assim como quando constatar casos de maus-tratos de alunos menores de idade;
- XX. Representar a Unidade perante os órgãos de controle e supervisão do sistema de ensino e outras repartições e autoridades municipais, estaduais, federais e autarquias em cuja área se encontra, visando o atendimento às solicitações legais pertinentes;
- XXI. Obedecer aos prazos para execução das solicitações do Departamento de Educação, dos órgãos administrativos do sistema, das disposições deste Regimento ou em virtude de Lei;
- XXII. Subsidiar os profissionais da Unidade no tocante às normas vigentes e representar à Entidade Mantenedora quando houver infração às mesmas;
- XXIII. Aplicar aos alunos sanções nas formas de admoestação verbal, repreensão escrita, suspensão de frequência e, mediante voto do Conselho Disciplinar, a transferência compulsória, assegurando-lhes, o pleno exercício de defesa e de recursos;
- XXIV. Aplicar as sanções administrativas cabíveis para as faltas cometidas pelo pessoal docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação trabalhista e das demais normas em vigor, assegurando-lhes, o pleno exercício de defesa e de recursos;
- XXV. Comunicar aos órgãos e autoridades competentes sobre o descumprimento de normas e responsabilidades previstas em leis e regulamentações específicas de proteção a criança e ao adolescente,

**Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este
Brasileira**

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

sempre que

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

identificadas questões de ordem disciplinar ou negligência, social ou familiar, que necessitem de intervenção ou auxílio extraescolar.

- XXVI. Informar aos pais ou responsáveis sobre a proposta pedagógica, planos, normas regimentais e disciplinares;
- XXVII. Notificar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento alcançado pelos alunos;
- XXVIII. Participar de atividades comunitárias e oportunizando o envolvimento dos técnicos, docentes e demais auxiliares nessas atividades;
- XXIX. Propor ao Departamento de Educação, alterações na oferta de serviços de ensino prestados, extinção ou criação de cursos, ampliação ou redução de turnos e turmas e a composição das classes, assim como a implantação de experiências pedagógicas ou de inovações de gestão administrativa;
- XXX. Instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de soluções, para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais.

Artigo 22. É vedado ao Diretor Escolar:

- I. Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas comerciais ou religiosas;
- II. Valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III. Reter em seu poder, além dos prazos previstos ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- IV. Impor ou permitir aplicações de castigos físicos ou morais, ou ainda punições que possam violentar a personalidade em formação do educando;
- V. Praticar outros atos ilícitos não previstos neste regimento, em desacordo com as normas institucionais da mantenedora ou legislação nacional;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

CAPÍTULO IV

DA VICE-DIREÇÃO ESCOLAR

Artigo 23. A designação do Vice-Diretor Escolar é de responsabilidade do Departamento Educação da Entidade Regional ou Entidade Mantenedora.

Artigo 24. Ao Vice-Diretor compete atuar como auxiliar do diretor escolar em todas as suas atribuições conforme sua indicação, além de coordenar a disciplina e zelar pela ordem no espaço escolar, num trabalho em conjunto com os professores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Artigo 25. São atribuições do Vice-Diretor:

- I.** Assessorar a Direção Escolar em suas atribuições;
- II.** Colaborar com o Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e com os Professores, participando e oferecendo subsídios ao Conselho de Classe que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e de formação do aluno;
- III.** Administrar em conjunto com o Diretor Escolar as sanções previstas em Regimento Escolar e Código Disciplinar;
- IV.** Substituir o Diretor na sua ausência, assumindo suas funções, sob a indicação da Mantenedora;
- V.** Manter a ordem e a disciplina geral, no recinto escolar, dentro dos limites impostos por este Regimento Escolar e legislação vigente;
- VI.** Supervisionar as questões disciplinares tais como: controle de assiduidade e pontualidade dos estudantes, sanções e encaminhamento de atrasos;
- VII.** Prestar assistência emergencial ao estudante em caso de acidente ou

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

indisposição, enviando comunicado à família ou encaminhando ao serviço médico especializado; e

- VIII.** Exercer as demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ESCOLAR

Artigo 26. À Secretaria Escolar compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração e correspondência oficiais do Colégio Adventista de Uberlândia, de arquivo, de expediente e de atendimento a alunos, professores e pais em assuntos relativos à sua área de atuação, sempre desenvolvido de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Legislação, coordenação e supervisão da Direção Escolar, e orientações do Departamento de Educação e Entidade Mantenedora.

Artigo 27. Os serviços da Secretaria Escolar compreendem:

- I.** Arquivo, organização da documentação oficial e registros acadêmicos da Unidade Escolar;
- II.** Escrituração escolar;
- III.** Controle e arquivo de registro de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV.** Expedição, registro e controle de expediente;
- V.** Escrituração de atas das reuniões das quais é membro;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- VI. Manutenção e atualização dos prontuários dos alunos, do pessoal docente e técnico-administrativo, visando assegurar a preservação, autenticidade, regularidade e identidade de cada elemento envolvido no processo educativo;
- VII. Correspondência oficial da Unidade Escolar;
- VIII. Interação conjunta com a Direção Escolar com os órgãos oficiais de supervisão da sua região, sob a orientação da Mantenedora;
- IX. Manutenção e atualização das obrigações legais de protocolo e homologação de documentos oficiais junto aos órgãos de supervisão do Sistema de Ensino de sua região, respondendo com presteza às solicitações e diligências, sempre sob a orientação do Departamento de Educação e da Mantenedora;
- X. Organização do sistema de atendimento aos alunos em assuntos relativos à escrituração e legislação escolar e às pessoas que tenham assuntos a tratar na Unidade Escolar.

Artigo 28. O Secretário é substituído em seus impedimentos ou afastamentos temporários, por profissional habilitado contratado e designado pela Entidade Regional ou Entidade Mantenedora.

Artigo 29. São atribuições do Secretário:

- I. Responder pelo expediente, serviços gerais da Secretaria e pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
- II. Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de sua responsabilidade:
 - a) Providenciando a instrução de processos e expedientes a serem submetidos a despacho do Diretor da Unidade Escolar e encaminhados às autoridades de ensino;
 - b) Apresentando ao Diretor da Unidade Escolar, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- c) Assinando todos os documentos escolares que, pelas normas legais vigentes, devam conter a sua assinatura;
 - d) Organizand o e mantendo em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, circulares, resoluções e demais documentos oficiais;
 - e) Organizand o e mantendo em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno, da autenticidade dos documentos escolares e dos apontamentos contidos nos livros e papéis dos registros escolares;
- III.** Propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;
 - IV.** Participar das reuniões administrativas da unidade escolar, registrando-as em ata;
 - V.** Participar dos Conselhos de Classe e demais reuniões de órgãos colegiados;
 - VI.** Elaborar as atas (com as assinaturas correspondentes) e zelar por todos os documentos dos Conselhos de Classe;
 - VII.** Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
 - VIII.** Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser encaminhados às autoridades de ensino;
 - IX.** Responsabilizar-se pela guarda dos livros e papéis de registros escolares.
 - X.** Coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
 - XI.** Comunicar à Administração Escolar toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria;
 - XII.** Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais existentes na Secretaria.
 - XIII.** Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Parágrafo único. É vedado ao Secretário Escolar ou qualquer outro funcionário comunicar a entrega de resultados, notas, faltas e quaisquer documentos e informações da rotina do aluno, sem ser previamente acordado com a Administração Escolar.

Artigo 30. Faz parte do acervo permanente da Secretaria Escolar:

- I. O prontuário individual de professores e alunos;
- II. Os registros de:
 - a) Matrículas,
 - b) Atas de reuniões,
 - c) Termo de visita de autoridades,
 - d) Frequência de professores e de funcionários,
 - e) Resultados da avaliação do ensino, da adaptação, de classificação e reclassificação,
 - f) Atas de resultados finais,
 - g) Expedição de diplomas e certificados,
 - h) Diários de classe,
 - i) Livros de atas,
 - j) Outros expedientes indicados à escrituração dos atos escolares.

Parágrafo único. O Diário de Classe pode ser utilizado na forma digital ou física, sendo que este último, quando assim usado na Unidade Escolar, é arquivado fisicamente na Secretaria Escolar, podendo ser destruído, lavrando-se ata correspondente, depois de 5(cinco) anos ou após o prazo assinalado pela Supervisão de Ensino ou órgão competente.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO

Artigo 31. O Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de processos e atividades destinados a proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, e implementação das diretrizes e orientações pedagógicas emanadas do Departamento de Educação, e compreende os seguintes serviços:

- I.** Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II.** Serviço de Orientação Educacional; e
- III.** Serviço de Coordenação dos Ambientes Especiais.

§1º. Aos componentes da Equipe Pedagógica cabe a supervisão das equipes de planejamento, organização e implementação de eventos culturais e sociais extracurriculares, para a comunidade de alunos, famílias e corpo docente, com a finalidade de enriquecer o processo educacional com experiências fora da sala de aula.

§2º. As atividades previstas neste artigo são estruturadas de acordo com as possibilidades, as necessidades e a complexidade da Unidade, admitindo-se a acumulação de funções entre os seus componentes, impedida a justaposição de horário, quando docente.

Seção I

Do Serviço De Coordenação Pedagógica

Artigo 32. As atividades do Serviço de Coordenação Pedagógica na Unidade Escolar são desenvolvidas observando-se as orientações emanadas do Departamento de Educação da

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Entidade Mantenedora ou regional, e executadas por profissional indicado pela Mantenedora ou regional

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

e devidamente habilitado para a função, pelo Diretor, ou ainda por professores designados como coordenadores das diferentes áreas de conhecimento, de acordo com as possibilidades e necessidades da Unidade Escolar.

Artigo 33. O Serviço de Coordenação Pedagógica, tem por finalidade planejar, orientar, acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, a fim de dar suporte à proposta pedagógica e manter a unidade de ação pedagógica visando o enriquecimento do processo educacional.

Artigo 34. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I.** Colaborar com o Diretor Escolar nas decisões que envolvam aspectos pedagógicos;
- II.** Promover no âmbito pedagógico a manutenção da Filosofia Adventista de Educação;
- III.** Subsidiar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação da Proposta Pedagógica, Projeto político Pedagógico e Plano Escolar, a elaboração do Calendário Escolar, a organização das turmas, dos horários e distribuição das aulas (quadroregular e substituição de faltas);
- IV.** Coordenar o planejamento do ensino dos diferentes componentes curriculares e dos projetos pedagógicos desenvolvidos, tendo em vista a adequação do planejamento à realidade;
- V.** Acompanhar a avaliação e o controle do desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas que integram o currículo e os resultados do ensino no âmbito da Unidade Escolar;
- VI.** Promover e coordenar reuniões de estudo e trabalho, visando à compreensão das diretrizes pedagógicas e a capacitação constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;
- VII.** Elaborar com o Corpo Docente os planos de recuperação a ser proporcionada aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- VIII. Analisar o processo de adaptação de estudos de alunos transferidos e de reclassificação de alunos defasados na relação idade-série, de acordo com a legislação vigente;
- IX. Implementar projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos na unidade escolar e coordená-los, quando for o caso;
- X. Organizar e manter atualizada a documentação e registros escolares necessários ao desenvolvimento da orientação pedagógica;
- XI. Participar das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenados pelo setor de Supervisão do Apoio Técnico-Pedagógico do Departamento de Educação da Mantenedora e regional, cumprindo suas determinações;
- XII. Participar e cooperar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da unidade escolar;
- XIII. Supervisionar o estágio profissional, quando for o caso;
- XIV. Participar nos Conselhos de Classe; e
- XV. Exercer outras atividades e competências inerentes à função.

Seção II

Do Serviço Da Orientação Educacional

Artigo 35. As atividades do Serviço de Orientação Educacional são desenvolvidas sob a orientação do Departamento de Educação da Mantenedora ou regional, e exercidas por profissional indicado e contratado pela Mantenedora ou regional, devidamente habilitado para a função, ou pelo Diretor Escolar, ou ainda por professor designado para esta atividade, podendo valer-se de professores conselheiros de classe, quando nomeados para esse serviço.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Parágrafo único. Os Professores Conselheiros, das classes de Educação Infantil e dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental são os professores regentes das respectivas classes e nas demais, os indicados pela administração escolar e/ou alunos

Artigo 36. O Serviço de Orientação Educacional, tem por finalidade contribuir para a melhoria do ensino da unidade escolar e acompanhar os processos de ensino e de aprendizagem, com enfoque no desenvolvimento emocional do aluno, apoiando a família, o corpo docente e visa maximizar o aproveitamento escolar do estudante, executado sob a supervisão e coordenação da Direção Escolar.

Artigo 37. São atribuições do Orientador Educacional:

- I. Promover no âmbito educacional a manutenção da Filosofia Adventista de Educação;
- II. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- III. Manter-se atualizado sobre os aspectos legais e reguladores da sua função, como também do processo educativo;
- IV. Coletar e sistematizar informações que facilitem a prestação de assistência e orientação aos alunos;
- V. Manter contatos sistematizados com os alunos, individualmente ou em grupo, tendo em vista:
 - a) a promoção de projetos visando o desenvolvimento da vida acadêmica do aluno;
 - b) a solução de problemas de conduta e adaptação relacionadas com a vida escolar;
 - c) o aconselhamento profissional e a identificação de suas habilidades e interesses, tendo em vista o seu processo de decisão;
 - d) o auxílio ao aluno em seu processo de autoconhecimento;
 - e) a existência de interferências e preconceitos em relação a uma escolha profissional;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- f) o conhecimento do mundo do trabalho, sua dinâmica, constante mutação, as profissões existentes e como alcançá-las;
- VI.** Atuar junto às famílias dos alunos, no sentido de conseguir maior integração de esforços na orientação do processo educativo;
- VII.** Organizar e manter atualizada a documentação e registros escolares necessários à apresentação de relatórios e ao desenvolvimento das atividades de assistência aos estudantes;
- VIII.** Acompanhar o processo de ensino:
 - a) promovendo as atividades extraclasse que concorram para completar a educação dos estudantes;
 - b) atuando junto aos alunos e pais, no sentido da análise dos resultados da aprendizagem com vistas a sua melhoria, gerando os devidos relatórios de atendimento;
 - c) coordenando a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI Escolar para alunos que dele necessitem;
 - d) promovendo o encaminhamento dos estudantes que necessitam de assistência especializada;
 - e) realizando entrevista e diagnóstico para o ingresso dos alunos na unidade escolar;
- IX.** Instituir uma sistemática permanente de avaliação do Plano Anual da unidade escolar, o acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;
- X.** Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nas diferentes áreas do conhecimento, com o objetivo de:
 - a) conhecer a totalidade do processo pedagógico, para orientar e acompanhar o desempenho docente e discente;
 - b) detectar possíveis inadequações no trabalho pedagógico, discutindo, com os elementos envolvidos, possíveis soluções alternativas;
 - c) detectar, junto com os professores, casos de estudantes que apresentem problemas específicos, tomando decisões que proporcionem

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

encaminhamento e atendimento adequado pela unidade Escolar, família e instituições;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Rede de Ensino Adventista
CNPJ/MF nº. 73.686.370/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- XI.** Participar das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenados pelo setor de Supervisão do Apoio Técnico-Pedagógico do Departamento de Educação da Mantenedora e regional, cumprindo suas determinações;
- XII.** Cuidar do preparo das comemorações cívicas, solenidades e festividades da Unidade Escolar;
- XIII.** Participar do Conselho de Classe, como também providenciando fichas deliberativas, carômetros, notificações e todos os materiais e documentos necessários ao bom andamento do mesmo; e
- XIV.** Exercer outras competências e atribuições inerentes à função.

Seção III

Do Serviço De Coordenação Dos Ambientes Especiais

Artigo 38. O Serviço de Coordenação dos Ambientes Especiais, subordinado à Direção, respeitadas as possibilidades e necessidades de cada Unidade Escolar, constituem-se de multimeios e recursos pró-curriculares a serviço do trabalho técnico, docente e discente, constituindo-se de:

- I.** Sala de estudos, como centro de acervo e arquivo para leitura e consultas para alunos e professores, orientação de estudos e ajuda em pesquisas escolares;
- II.** Salas especiais e laboratórios, como local de experiências e práticas científicas e tecnológicas;
- III.** Área para educação física, como espaço para exercícios e práticas desportivas.

Artigo 39. O Serviço de Coordenação dos Ambientes Especiais está sob a responsabilidade do Coordenador dos Ambientes Especiais, profissional qualificado, indicado pelo Diretor dentre os profissionais em exercício na unidade escolar.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 40. São atribuições do Coordenador dos Ambientes Especiais:

- I.** Assegurar a adequada organização e funcionamento dos ambientes;
- II.** Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- III.** Controlar a utilização dos ambientes e dos equipamentos e instrumentais;
- IV.** Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- V.** Propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo;
- VI.** Elaborar e executar a programação das atividades dos ambientes, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o serviço de apoio técnico-pedagógico;
- VII.** Orientar o usuário na utilização dos ambientes;
- VIII.** Praticar os demais atos que dão suporte às atividades realizadas nos ambientes especiais.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Artigo 41. O Serviço de Apoio Administrativo e Operacional tem por finalidade dar suporte ao funcionamento de todos os setores da Unidade Escolar, proporcionando condições para que cumpram suas reais funções, dando apoio ao processo educacional e auxiliando a Direção da Unidade Escolar, e compreende:

- I.** Serviço de Tesouraria, Contabilidade e Pessoal;
- II.** Serviço de Monitoria e Portaria;
- III.** Serviços Gerais e Complementares.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Do Serviço De Tesouraria

Artigo 42. Os Serviços da Tesouraria, Contabilidade e Pessoal têm a seu encargo, respectivamente, o controle e o suporte administrativo-financeiro, o registro de resultados e o controle do fluxo do pessoal necessário à prestação dos serviços educacionais oferecidos na unidade escolar.

§ 1º. Os serviços da tesouraria abrangem o registro e controle das mensalidades escolares e demais contribuições recebidas pela unidade escolar, controle, aquisição e conservação de bens patrimoniais, de materiais e demais gêneros necessários à consecução do ensino na Unidade Escolar.

§ 2º. Os serviços de contabilidade e os relativos ao pessoal são executados pelos setores próprios da Entidade Mantenedora, observando-se a legislação em vigor.

Seção II

Do Serviço De Monitoria E Portaria

Artigo 43. Os Serviços de Monitoria e Portaria estão sob a responsabilidade de pessoa qualificada e indicada pelo Diretor e tantos auxiliares quantos forem necessários e tem por finalidade garantir um ambiente de ordem para realização das atividades da Unidade Escolar.

Artigo 44. São atribuições do responsável pelo Serviço de Monitoria e Portaria:

- I. Zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientar os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e evitar acidentes na unidade escolar;
- II. Percorrer as diversas dependências da Unidade Escolar, observando os estudantes, para detectar irregularidades, necessidades de orientação e auxílio;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- III.** Encaminhar ao setor competente da unidade escolar, estudantes que apresentem problemas, para receberem a devida orientação ou atendimento;
- IV.** Auxiliar a Direção no controle de horários;
- V.** Supervisionar a disciplina durante o recreio, intervalos de aula, mudança de sala e atividades extraclasse e cívico-sociais da Unidade Escolar;
- VI.** Observar a entrada e a saída dos estudantes, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades e verificar se os estudantes estão devidamente uniformizados;
- VII.** Controlar entrada e saída de pessoas na Unidade Escolar;
- VIII.** Permanecer, durante as aulas, nos locais pré-determinados, para dar atendimento aos professores e estudantes;
- IX.** Auxiliar nos registros de ocorrências, encaminhamentos e notificações, conforme solicitação dos setores responsáveis; e
- X.** Exercer as demais funções inerentes ao Serviço.

Seção III

Dos Serviços Gerais e Complementares

Artigo 45. Os serviços considerados gerais e complementares são coordenados e supervisionados pela Direção Escolar, e exercido por profissionais qualificados e por ele indicados e a ele subordinados, na quantidade necessária tendo em vista a complexidade e demanda locais, contratados pela Mantenedora ou regional, e compreendem:

- I.** Zeladoria, a portaria e o atendimento de alunos;
- II.** Segurança e vigilância pessoal e patrimonial;
- III.** Limpeza, a manutenção e a conservação das áreas da unidade;
- IV.** Controle, a manutenção e a conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos; e
- V.** Controle, a manutenção, a conservação e o preparo de alimentos.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. Os profissionais de serviços gerais e complementares estão sujeitos aos mesmos deveres do pessoal Técnico-Administrativo previstos neste regimento e no que tange ao respeito, trato e convivência com alunos e comunidade escolar, bem como ao comparecimento e atenção dispensada ao seu trabalho, cabendo sanções para as faltas e ocorrências disciplinares a eles atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 46. O Corpo Docente é integrado por todos os professores em exercício na respectiva Unidade Escolar, sendo organizado com base em elementos de apreciação da cultura, capacidade didática, do conhecimento, da qualificação específica e da idoneidade moral.

Artigo 47. A posse aos professores, bem como a atribuição de outras tarefas afins, cabe à Direção Escolar e que, quando for conveniente, poderá transferir o professor de classe, série, ano ou curso, bem como distribuir as aulas através do horário elaborado para o ano letivo, em consonância com setor próprio do Departamento de Educação.

Parágrafo único. É exigida a reposição da respectiva aula, no caso de impedimento, afastamento temporário ou ausência ocasional do professor, sem justificação legal.

Artigo 48. A reunião do Corpo Docente se constitui em órgão consultivo da Administração Escolar, sempre que convocada pela Administração, objetivando:

- I.** O estudo e aperfeiçoamento dos princípios e métodos pedagógicos utilizados;
- II.** A contribuição na elaboração do Plano Escolar, em consonância com as diretrizes pedagógicas do Departamento de Educação;
- III.** O acompanhamento e a avaliação da execução dos programas gerais

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

desenvolvidos em função do Plano Escolar;

- IV.** A análise de processos coletivos de avaliação do trabalho dos professores e da Unidade, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino- aprendizagem;
- V.** A apreciação dos relatórios anuais, comparando com as metas estabelecidas.

Artigo 49. O pessoal docente, além de outras previstas na legislação específica e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora, tem as seguintes atribuições:

- I.** Participar, comparecendo integralmente e de forma atuante:
 - a) Dos períodos dedicados ao Planejamento Escolar bem como à elaboração e avaliação do plano de ensino;
 - b) Das reuniões de atualização pedagógica, de estudo, encontros, cursos de aperfeiçoamento, seminários, certames culturais e outros eventos, promovidos pelos órgãos públicos, pela Entidade Mantenedora ou por outras instituições, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- II.** Elaborar o plano de atividades de ensino para o componente curricular sob sua responsabilidade e a respectiva classe, bem como plano de desenvolvimento individualizado escolar para os alunos de educação especial quando houver, explicitando os objetivos, os conteúdos, as estratégias de ensino, os critérios de avaliação e as estratégias de recuperação de alunos;
- III.** Propor às equipes administrativa e pedagógica, medidas que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, disciplina e relações de trabalho na Unidade;
- IV.** Desenvolver as atividades de sala de aula, objetivando a apreensão do conhecimento pelo aluno, inclusive elaborando e cumprindo o plano de trabalho, os diase carga horária previstos;
- V.** Proceder ao processo de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico-científico pelo aluno, inclusive, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- VI.** Colaborar como professor coordenador de componente curricular ou área de conhecimento, quando designado;
- VII.** Colaborar no processo de orientação educacional, atuando como professor conselheiro, quando indicado pelos alunos, em consonância com equipe administrativa e pedagógica;
- VIII.** Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material e de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os à administração escolar;
- IX.** Informar os pais ou responsáveis, nas reuniões de pais e mestres ou quando solicitado pela Administração Escolar, sobre o desenvolvimento do aluno, e obter dados de interesse para o processo educativo colaborando com as atividades de articulação da Unidade com as famílias e a comunidade;
- X.** Executar e manter atualizados os registros documentais e digitais relativos às suas atividades específicas;
- XI.** Registrar e manter atualizados, nos prazos estabelecidos, no sistema digital os resultados do processo do ensino-aprendizagem possibilitando a estudantes e pais o acompanhamento do desenvolvimento estudantil e rotina escolar.
- XII.** Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular, como também das salas de aulas regulares;
- XIII.** Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminado de cor, raça, sexo, religião e classe social, resguardando sempre o respeito humano ao aluno;
- XIV.** Colaborar ativamente na disciplina e na ordem, mesmo quando fora de sua atividade docente, incluindo recreios, intervalos e atividades complementares;
- XV.** Aplicar aos alunos, quando necessário, penalidades consistentes unicamente de admoestação verbal, repreensão e, em casos extremos, afastamento da aula, encaminhando-os ao Administrador Escolar;
- XVI.** Colaborar na formação moral, espiritual e intelectual dos alunos, orientando e exemplificando elevados padrões de solidariedade, civismo e pontualidade no

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

cumprimento do dever;

- XVII.** Manter e promover relacionamento cooperativo, de fraternidade com seus colegas e demais funcionários, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- XVIII.** Analisar criticamente, em termos adequados, através de representação ou não, à Administração Escolar, os serviços mantidos pela Unidade, apontando sugestões variadas para o melhor andamento administrativo;
- XIX.** Praticar em classe ou fora dela os princípios de ética profissional do professor cristão;
- XX.** Exercer quaisquer outras funções não previstas neste Regimento compatíveis com o exercício da docência, quando designado ou mesmo temporariamente.

Artigo 50. É vedado ao professor:

- I.** Ministrando com remuneração, a qualquer pretexto, aulas particulares a alunos da mesma Unidade;
- II.** Entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- III.** Dispensar os alunos antes do término da aula, sob quaisquer pretextos;
- IV.** Aplicar outras penalidades aos alunos, além de admoestação verbal, repreensão e afastamento da sala;
- V.** Suscitar alunos no que diz respeito às suas convicções políticas, religiosas e filosóficas e ou preconceitos de nacionalidade, cor, capacidade física e intelectual e conduta social;
- VI.** Fumar e praticar qualquer ação viciosa nas dependências da Unidade Escolar;
- VII.** Comparecer às atividades escolares sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ilegais ou semelhantes;
- VIII.** Desatender ou desrespeitar normas e princípios adotados na Unidade Escolar e explicitados em seus códigos regulamentares;
- IX.** Fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou insuflar nos alunos clara ou disfarçadamente atitudes de

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

indisciplina e agitação ou descontentamento e insubordinação aos princípios e normas da Unidade Escolar, contra resoluções tomadas pela Administração Escolar ou conselhos, conforme previsto neste Regimento.

- X.** Praticar quaisquer outros atos em desacordo com a legislação vigente, filosofia ou regulamentos institucionais; e
- XI.** Exposição de alunos em mídias sociais não autorizadas.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 51. O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada turma da Unidade dos docentes a ela pertencentes, tendo por objetivo avaliar o processo ensino- aprendizagem na relação professor-aluno e os procedimentos adequados a cada caso.

Parágrafo único. Em ocorrendo reunião geral de Conselho com a participação de todos os docentes da Unidade Escolar, poderão opinar ou votar sobre os casos exclusivamente os docentes da turma em análise.

Artigo 52. O Conselho de Classe tem por finalidade:

- I.** Estudar e interpretar os dados da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular;
- II.** Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;
- III.** Analisar o resultado da aprendizagem na relação com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e o encaminhamento metodológico;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- IV.** Utilizar procedimento que assegure a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários ao ensino, evitando a comparação dos alunos entre si.

Artigo 53. O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Secretário Escolar, a quem cabe a elaboração das atas respectivas, pelos professores que atuam na mesma turma, o responsável pelo serviço de Coordenação Pedagógica, o responsável pelo serviço de Orientação Educacional e o Coordenador de Curso, quando houver.

Artigo 54. A presidência do Conselho de Classe está a cargo do Diretor da Unidade Escolar ou seu substituto legal em sua falta ou impedimento, podendo valer-se de seu voto pelo desempate, quando for o caso.

Artigo 55. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao final de cada período avaliativo conforme indicado em Calendário Escolar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas através de comunicado oficial com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que um fato relevante assim o exigir.

§ 2º. O comparecimento de todos os membros convocados é obrigatório, estando os faltosos sujeitos ao registro de suas faltas e advertência quando não justificadas.

§ 3º. É válida a decisão do Conselho de Classe que contar com os votos da maioria simples de seus membros, independentemente do número dos presentes à reunião.

Artigo 56. São atribuições do Conselho de Classe:

- I.** Emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem:
- a) Analisando as informações sobre conteúdos curriculares, encaminhamento

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

metodológico e processo de avaliação que afetem o rendimento escolar;

- b) Confrontando o rendimento da classe com os resultados alcançados nos critérios de avaliação propostos para os diferentes componentes curriculares;
 - c) Contrastando os critérios de avaliação com os indicadores expressos na produção do aluno e no testemunho dos professores;
 - d) Identificando os alunos com aproveitamento insuficiente e suas causas;
 - e) Coletando as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos, visando adequar o ensino às suas expectativas;
 - f) Acompanhando e propondo planos viáveis de recuperação dos estudos dos alunos com baixo ou insuficiente rendimento;
- II.** Propor medidas que viabilizem um melhor aproveitamento escolar tendo em vista o respeito à cultura do educando, integração e relacionamento com os alunos da turma:
- a) Confrontando o relacionamento dos alunos entre si e com os diferentes professores;
 - b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situações de classe e na Unidade;
- III.** Decidir sobre a promoção do aluno que, após a apuração dos resultados, esteja indicado para retenção por não atingir os mínimos obrigatórios em um ou mais componentes curriculares, levando-se em consideração o seu desempenho em cada componente curricular bem como seu desenvolvimento e aproveitamento global, e condições mínimas para prosseguimento de estudos na série e/ou curso seguintes;
- IV.** Decidir sobre pedidos de reconsideração interpostos pelo aluno ou seu responsável, quando menor, contra os resultados parciais ou finais de avaliação de aprendizagem, observados os prazos, aspectos e critérios para análise indicados na legislação vigente;
- V.** Decidir sobre a reclassificação de alunos, nas épocas previstas para tanto, à vista dos resultados da avaliação apurada pela respectiva Comissão;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- VI.** Deliberar e decidir sobre procedimentos de avaliação não previstos no presente regimento inclusive após encerrado o período letivo, quando julgar pertinente, a fim de garantir ao aluno amplas possibilidades de recuperação ou subsidiar decisão de promoção ou manutenção de retenção de alunos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 57. O Conselho Disciplinar é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos disciplinares, com atuação abrangente a todo o corpo discente, tendo por objetivo:

- I.** Propor, desenvolver e acompanhar atividades junto ao Corpo Discente e Docente, com vistas a um melhor convívio na Comunidade Escolar;
- II.** Estabelecer e manter uma disciplina estudantil apropriada, entendida como condição necessária para o processo de ensino-aprendizagem;
- III.** Colaborar com a Administração Escolar, Orientação Educacional e Corpo Docente nas questões disciplinares do Corpo Discente;
- IV.** Instruir Processos Disciplinares e aplicá-los aos Discentes.

Artigo 58. O Conselho Disciplinar será constituído pelos seguintes membros:

- I.** Permanentes:
 - a) Diretor da Unidade Escolar;
 - b) Secretário Escolar;
 - c) Responsável pelo Serviço de Coordenação Pedagógica;
 - d) Responsável pelo Serviço de Orientação Educacional;
 - e) Vice Direção Escolar e/ou Coordenador de Disciplina, quando houver.
- II.** Rotativos conforme a ocorrência:
 - a) Professor(es) que conduzia a turma no momento da ocorrência;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- b) Professor Conselheiro da turma do aluno em análise.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º. A presidência do Conselho Disciplinar estará a cargo do Diretor da Unidade Escolar, ou seu substituto legal em sua falta ou impedimento, podendo valer-se de seu voto pelo desempate, quando for o caso.

§ 2º. Ao Secretário Escolar, caberá a redação das respectivas atas do Conselho Disciplinar

Artigo 59. O Conselho Disciplinar se reunirá sempre que convocado por sua presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, instalando-se a partir de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. Quando necessário, poderão ser convocados, tanto servidores como outras pessoas que possam contribuir para esclarecimento de determinadas ocorrências disciplinares.

Artigo 60. Ao Conselho Disciplinar compete:

- I. Analisar as ocorrências disciplinares emitindo recomendações para adoção de medidas de prevenção a conflitos, atos de rebeldia e bullying no ambiente escolar, adotando medidas de desestímulo a distúrbios de comportamento individual ou coletivo;
- II. Propor e aplicar sanções de suspensão de frequência, nos termos do inciso IV do art. 123;
- III. Acompanhar o cumprimento das medidas disciplinares aplicadas aos alunos;
- IV. Avaliar as circunstâncias, a gravidade da falta cometida e aplicar, em caráter de excepcionalidade, a sanção máxima – transferência de unidade escolar;
- V. Analisar, quando solicitado, os pedidos de transferência oriundos de outras Instituições, emitindo Parecer;
- VI. Emitir Parecer sobre eventual pedido de reintegração de aluno ao regime de matrícula anterior à aplicação de Medidas Disciplinares;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

VII. Emitir Parecer nos casos em que o aluno apresentar Recurso à aplicação de medidas disciplinares.

§ 1º. A aplicação de qualquer forma de disciplina, dentro da filosofia educacional adventista, visa estabelecer limites à conduta indesejável e promover mudança comportamental que resulte em maior segurança ao corpo discente no contexto social.

§ 2º. As deliberações que resultem na aplicação de sanções disciplinares de suspensão e ou transferência compulsória, serão sempre fundamentadas nas disposições deste regimento.

§ 3º. A gravidade da falta cometida pode ser fator determinante para a supressão da graduação na aplicação dos procedimentos disciplinares.

§ 4º. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar sempre garantindo o amplo direito à defesa e ouvidas as partes envolvidas na ocorrência em análise.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 61. A organização da vida escolar abrange os seguintes aspectos:

- I.** Níveis e modalidades de educação e ensino;
- II.** Fins e objetivos dos cursos;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n°. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n° 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- III.** Duração, carga horária e estágios;
- IV.** Organização curricular;
- V.** Formas de ingresso;
- VI.** Avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII.** Controle de frequência;
- VIII.** Expedição de documentos de vida escolar.

Artigo 62. A organização da vida escolar e a operacionalização das medidas incluídas neste Regimento e outras que resolvam os aspectos conjunturais da Unidade, constam dos Projetos Pedagógicos e/ou Planos Escolares e de Curso.

§ 1º. É de competência das Equipes Administrativa, Pedagógica e do Corpo Docente a elaboração do Plano Escolar, e do Diretor da Unidade Escolar sua supervisão, conferência, assinatura e o encaminhamento às autoridades do sistema de ensino para fins de homologação.

§ 2º. O Plano Escolar, quando existente, é elaborado anualmente e incluirá: o calendário escolar, as matrizes curriculares em uso, a sistemática de avaliação da aprendizagem, os procedimentos de recuperação de alunos, as formas de organização dos cursos, séries e anos ofertados, os projetos escolares intra e extraclases, vias e prazos recursais, especificidades quanto aos alunos de educação especial, procedimentos e critérios de matrícula, transferência, classificação e reclassificação de alunos, e o quadro do pessoal administrativo, pedagógico e docente.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 63. Cada Unidade Escolar se propõe a oferecer a educação escolar correspondente a um ou mais dos seguintes níveis e cursos, particularmente identificados por Unidade no anexo do

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

presente Regimento:

I. Da Educação Básica:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio;

Parágrafo Único. Os cursos e níveis da Educação Básica, poderão ser implementados em todo ou em parte quanto à suas séries/anos tendo em vista as condições locais, demandas e necessidades específicas, e quando ocorrer tal condição, comunicado e homologado previamente ao órgão oficial do sistema de ensino responsável pela autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 64. A instalação de quaisquer dos cursos previstos neste Regimento e outros que se sentirem necessários deve ser orientada pelo Departamento de Educação da Entidade Mantenedora e está sujeita à autorização dos órgãos oficiais do sistema de ensino correspondente.

Artigo 65. As Unidades Escolares da Rede Adventista de Educação da MMO ofertam seus cursos e níveis de Ensino na Modalidade Regular, na forma presencial, exceção feita aos componentes curriculares que venham a ser ofertados de forma híbrida na implementação dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio, optativos ou eletivos, devidamente caracterizados na Proposta Pedagógica da Rede, conforme Matriz Curricular previamente homologada pelos órgãos oficiais do sistema de ensino correspondente, e atendendo ao disposto na legislação vigente.

§ 1º. A oferta de disciplinas do Itinerário Formativo, sejam na forma presencial ou híbrida, poderão ser ministradas na forma de convênio com unidades ou entidades parceiras, com agrupamento diverso do seriado, e em formato inter escolar entre Unidades da Rede Adventista, permitindo a integração e interação de alunos de diferentes realidades, formando um micro cosmo do ambiente social real, contribuindo para o

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

desenvolvimento da cidadania, conforme disposto na proposta pedagógica, matriz curricular homologada e legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Artigo 66. A Educação Básica tem por finalidade assegurar ao estudante a formação indispensável para o exercício da cidadania, o prosseguimento de estudos e a inserção no mundo do trabalho, e tem por objetivo:

- I.** na Educação Infantil, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II.** no Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, mediante:
 - a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- III.** no Ensino Médio, completar a etapa final da educação básica, mediante:
 - a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
 - b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

- c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componentecurricular.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Artigo 67. A carga horária anual dos cursos, com todos os elementos e datas a serem observados ao longo do período letivo, constam do Calendário Escolar e Matriz Curricular, devidamente homologados pelos órgãos oficiais do sistema de ensino a que está jurisdicionada a Unidade Escolar, e referenciados no Projeto Pedagógico e/ou Plano Escolar e de Curso, elaborados de acordo com as disposições legais vigentes, incluindo, no mínimo:

- I.** Os dias e o horário de atividades de cada curso e, se necessário, de cada nível, série, ano e classe;
- II.** As datas de matrícula e recebimento de transferências;
- III.** Os períodos e procedimentos de classificação e reclassificação de alunos;
- IV.** O calendário de aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar, que pode coincidir ou não com o ano civil, inclusive ultrapassá-lo, se necessário;
- V.** Datas das reuniões periódicas e finais dos conselhos de classe e reuniões pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados;
- VI.** Data de divulgação dos resultados finais de avaliação;
- VII.** Datas e prazos para pedidos de reconsideração e interposição de recursos contra retenção final, na forma da legislação vigente, quando for o caso;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N.º. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N.º. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n.º. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n.º. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n.º 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

VIII. Divisão de componentes curriculares, número de semanas e aulas, carga horária parcial e total por componente, série/ano, nível e/ou curso.

§1º. Em cada curso oferecido são observadas a carga horária e a duração mínima previstas na respectiva legislação que o instituiu, e sua disposição integrará a matriz curricular devidamente homologada pelos órgãos competentes indicados pela Secretariade Educação do Estado.

§2º. O Ensino Médio terá sua carga horária composta por um segmento de componentes curriculares de Formação Básica Geral, conforme disposto na legislação e BNCC, acrescido de um Itinerário Formativo.

§3º. O Itinerário Formativo será ofertado em duas áreas para opção para os alunos, sendo a primeira concentrada em Ciências da Natureza e a segunda em Ciências Humanas. Em cada uma das opções haverá um segmento de percurso comum, aplicado a todos os alunos, e uma área de concentração e aprofundamento de caráter optativo.

§4º. Embora os alunos possam optar pela área de concentração, a opção e o curso de uma das áreas ofertadas é obrigatório, sendo facultado aos alunos a possibilidade, caso desejem, cursar mais de uma área de concentração e/ou aprofundamento.

§5º. É facultada ao aluno a possibilidade de mudança de área de itinerário formativo ao final de cada período.

§6º. Além dos componentes curriculares obrigatórios do itinerário formativo, serão ofertadas disciplinas eletivas, implementadas segundo a demanda, e sem caráter obrigatório, sendo sua carga horária acrescida ao histórico escolar do aluno, desde que concluída com êxito.

Artigo 68. Os cursos podem ser oferecidos em um ou mais turnos diurnos e, eventualmente, no

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

período noturno, após as dezoito horas, adaptado às condições e faixa etária dos alunos, sem prejuízo aos mínimos exigidos para o respectivo curso.

§ 1º. Havendo disponibilidade, faculta-se ao aluno a utilização das dependências no período oposto ao do seu turno.

§ 2º. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, bem como, as comemorações cívicas e demais atividades planejadas pela unidade escolar, desde que estejam previstas no Calendário Escolar e contem com a participação de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 3º. Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre as aulas, atividades cívicas ou interacionais de ingresso e saída de alunos, e o destinado ao recreio dirigido, são considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe e, proporcionalmente, de cada componente curricular.

§ 4º. Os trabalhos escolares dos alunos só podem ser encerrados quando cumprido o tempo mínimo de duração diário fixado pela legislação vigente.

§ 5º. As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas, quando injustificadas, à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

§ 6º. As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das horas mínimas exigidas para cada nível ou curso.

§ 7º. As aulas previstas para determinado curso, série ou nível podem ser ofertadas cumulativamente em período matutino e/ou vespertino, quando a carga horária prevista assim o exija, desde que especificados em calendário escolar e comunicados aos pais

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

por ocasião da matrícula.

§ 8º. Em casos excepcionais, conforme estabelecido ou autorizado pela legislação vigente, adotar-se-ão outras formas para o cumprimento do disposto no caput do artigo, em substituição ao modelo presencial, tais como: aulas síncronas mediadas por tecnologia, modelos assíncronos de aulas gravadas, ou ainda atividades domiciliares e de estudo dirigido como forma de garantir tanto o cumprimento da carga horária mínima prevista quanto às condições peculiares de possibilidade de acesso à informação escolar pelos diversos alunos que compõem a rede de ensino adventista, implicadas as devidas alterações na documentação escolar pertinente, tais como calendário escolar, matriz curricular ou plano escolar.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 69. A organização curricular dos cursos, nos diferentes níveis, séries, anos e modalidades de ensino, está em sintonia com os fins e objetivos da Unidade Escolar e os objetivos do respectivo curso, definidos neste Regimento e nas diretrizes curriculares instituídas pela legislação vigente, incluindo:

- I. na Educação Infantil com turmas de Creche e Pré-Escola, conteúdos específicos nas áreas de estimulação próprias à respectiva faixa etária, observando os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio; e
- II. no Ensino Fundamental, componentes curriculares da Base Nacional Comum, com observância das diretrizes curriculares para tanto estabelecidas, enriquecidos e complementados por uma parte diversificada, e temas transversais voltados aos projetos da Unidade Escolar, de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

vigente.

a) no ensino fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, sexualidade, vida familiar e social, direitos dos idosos, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

III. No Ensino Médio, componentes curriculares da Base Nacional Comum, com observância das diretrizes curriculares para tanto estabelecidas, enriquecidos pelos itinerários formativos distribuídos em um percurso comum e outro optativo, complementados por disciplinas eletivas, estas, de caráter não obrigatório, conforme delineados na proposta pedagógica, além da adoção de temas transversais

voltados aos projetos da Unidade Escolar, de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.

a) no ensino médio, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, entre outros possíveis, os seguintes temas: saúde, sexualidade, vida familiar e social, processo de envelhecimento, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

Parágrafo único. As diretrizes dos conteúdos curriculares atendem às determinações previstas na legislação vigente, assegurando no Ensino Médio o domínio dos princípios científicos e tecnológicos, o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e o domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia.

Artigo 70. A Base Nacional Comum abrange obrigatoriamente:

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- I.** O estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- II.** Ensino da Arte na da educação básica em todas as etapas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, podendo ser ministrado com organização diversa do bloco seriado;
- III.** A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, ajustando-se às faixas etárias e às condições do alunado, sendo de prática facultativa ao estudante:
 - a) que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
 - b) maior de trinta anos de idade;
 - c) que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática de educação física;
 - d) merecedor de tratamento excepcional amparado pela legislação vigente;
 - e) que tenha prole.
- IV.** O ensino da História do Brasil, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- V.** O ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio, incluindo o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.
- VI.** O ensino do Direito e Cidadania na parte diversificada dos currículos dos ensinos fundamental e médio que serão desenvolvidos de forma integrada em todas as áreas de conhecimento;
- VII.** O ensino dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental que serão desenvolvidos de forma integrada em todas as áreas de conhecimento;
- VIII.** O ensino da Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, no ensino fundamental nas séries iniciais, que serão

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

desenvolvidos de forma integrada em todas as áreas de conhecimento;

- IX.** No ensino médio, o ensino de Filosofia e Sociologia, visando o domínio de conhecimentos necessários ao exercício da cidadania; e
- X.** O ensino de direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

Artigo 71. A Parte Diversificada dos cursos abrange componentes curriculares dentre as opções previstas na legislação vigente, atendendo às exigências e características locais da clientela, sendo de:

- I.** Inclusão e frequência obrigatórias:
 - a) O Ensino Religioso ou equivalente, para todos os alunos, em todos os cursos, anos e séries, independente de seu credo ou convicção religiosa;
 - b) Cultura Geral ou equivalente, para todos os alunos, em todos os cursos, anos e séries, independente de seu credo ou convicção religiosa, ofertada em agrupamento diverso do seriado, no formato de palestras ou apresentações no auditório da Unidade Escolar.
- II.** Inclusão facultativa e frequência obrigatória, quando adotados:
 - a) Uma segunda Língua Estrangeira Moderna;
 - b) Outros componentes curriculares de livre escolha da Unidade.

Artigo 72. A organização curricular pode ser enriquecida com atividades complementares não previstas nas respectivas matrizes curriculares dos cursos, integrando a Proposta Pedagógica e compondo a carga horária de todas as classes com, no máximo, uma aula semanal por classe, dentro do período regular de aulas, visando:

- I.** O aprofundamento da compreensão do mundo da cultura e suas manifestações;
- II.** A afirmação dos valores voltados ao convívio social, ético, religioso e solidário;
- III.** O desenvolvimento das competências de leitura, da escrita e da expressão oral e

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

mímica em público.

Parágrafo único. Os avanços alcançados pelo aluno nas atividades complementares de enriquecimento curricular devem ser considerados na análise do seu desempenho global, podendo ser incorporados às avaliações realizadas regularmente no processo de aprendizagem em componentes curriculares afins.

Artigo 73. A Matriz Curricular, com a indicação das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, da carga horária semanal e anual, na forma da respectiva legislação, é elaborada pela Unidade Escolar sob a supervisão da Mantenedora, consta do Plano Escolar ou dos Planos de Cursos, e é homologada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Seção I

Dos Princípios

Artigo 74. A avaliação do estudante tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, constituindo-se como um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar, e tem por objetivo permitir o acompanhamento da verificação do rendimento escolar, de acordo com os objetivos e metas propostos.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n°. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n° 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 75. Na avaliação são observados os princípios previstos na legislação vigente, abrangendo a avaliação do ensino e da aprendizagem, as formas de recuperação e avanço de estudos e os indicadores para a tomada de decisões sobre progressão, classificação e reclassificação.

§ 1°. O ano letivo é dividido em quatro bimestres letivos, cabendo ao professor o registro e comunicação à Secretaria dos resultados da avaliação e da frequência bimestral e anual do estudante.

§2°. Os resultados da avaliação e da frequência são comunicados aos pais ou responsáveis, através de boletim físico ou digital.

Seção II

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 76. A avaliação do ensino e da aprendizagem é compreendida como parte integrante e intrínseca ao processo educacional e como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica, implicando na avaliação do ensino e oferecendo subsídios:

- I. Para o professor:
 - a) Como elemento para uma reflexão contínua sobre sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devam ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados ao processo de aprendizagem;
 - b) Como diagnóstico, acompanhamento e registro da situação de aprendizagem, os progressos de cada aluno em relação à programação

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

curricular

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, e às dificuldades frente aos objetivos propostos;

II. Para o aluno:

- a) Como instrumento de aprendizagem e tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganização de seu empenho natarefa de aprender;
- b) Como possibilidade de autoavaliação e automonitoramento da aprendizagem;

III. Para a Unidade Escolar

- a) Como possibilidade para definir prioridades e localizar quais aspectos das ações educacionais demandam maior apoio;
- b) Como elementos para fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos contínuos e/ou paralelos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- c) Na orientação das atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 77. A sistemática de avaliação do aproveitamento escolar do estudante adotada pela Unidade Escolar compreendem as funções:

- I. **Diagnóstica**, instrumentalizando o professor para que possa pôr em prática seu planejamento de forma adequada às características de seus alunos;
- II. **Contínua**, em que o professor verifica o desenvolvimento do aluno sistematicamente ao longo do processo, utilizando diferentes instrumentos em que prevaleça a interpretação qualitativa do conhecimento adquirido;
- III. **Cumulativa**, ao final de cada objetivo, etapa e período letivo, diagnosticando o processo de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a observação dos avanços e a qualidade de aprendizagem alcançada pelos alunos;
- IV. **Formativa**, o professor analisa seu próprio desempenho docente, considerando o cenário de aprendizagem.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n°. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n° 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 78. A avaliação da aprendizagem tem como base a produção dos alunos, contrastados com os critérios de avaliação expressos nas expectativas de aprendizagem em consequência do ensino, definidos pelos objetivos propostos e conteúdos escolhidos.

§ 1°. A produção dos alunos abrange tudo que pode ser considerado como testemunho da aprendizagem, podendo se constituir de provas, exercícios, tarefas, seminários, arguições orais, exposições e outros possíveis de serem utilizados.

§ 2°. Os critérios de avaliação, elaborados pelo Professor, explicitam as particularidades de cada momento da escolaridade e as possibilidades de aprendizagem decorrentes de cada etapa do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, apontando as experiências educativas a que os alunos devem ter acesso e que são consideradas essenciais para seu desenvolvimento e socialização.

§ 3°. Os objetivos abrangem todas as expectativas de aprendizagem e orientam o ensino, balizam a avaliação permitindo a elaboração dos critérios para avaliar a aprendizagem dos conteúdos, conforme descritos nos planos de ensino da disciplina.

§4°. Em casos excepcionais em que, nacional ou regionalmente, se interponham impedimentos à realização presencial de aplicação de avaliações, total ou parcialmente, adotar-se-ão formas alternativas de verificação da aprendizagem, aplicadas na forma virtual ou híbrida.

Parágrafo único. Devem ser realizadas, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação em cada componente curricular com duas ou mais aulas, e a critério do docente em consonância com a coordenação pedagógica para as disciplinas com uma aula.

Artigo 79. No processo de avaliação, o professor leva em consideração os progressos apresentados pelo aluno, utilizando-se para tanto de múltiplas linguagens, de forma a considerar as diferentes aptidões dos estudantes, utilizando-se para tanto de:

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n°. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n° 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- I.** Observação sistemática;
- II.** Análise das produções dos alunos, contrastando-as com os critérios de avaliação propostos;
- III.** Atividades específicas para a avaliação, assegurando:
 - a) situações de aprendizagem semelhantes às normalmente estruturadas em sala de aula;
 - b) clareza sobre o que se pretende avaliar.

§ 1º. Cabe ao professor o registro e a comunicação à Secretaria dos resultados periódicos e finais da avaliação e da frequência dos alunos nos respectivos componentes curriculares.

§ 2º. O professor deve dar retorno imediato ao aluno e periódico aos pais do que pode observar sobre o processo de aprendizagem.

§ 3º. Os resultados periódicos ou parciais e finais da avaliação da aprendizagem e da frequência são comunicados aos pais ou responsáveis, por meio de boletim sintético de notas ou relatório sintético de aprendizagem.

§4º. Aos alunos do Ensino Fundamental que apresentem condição de educação especial, e cujo diagnóstico aponte comprometimento cognitivo, a escola adotará como referência de avaliação o Plano de Desenvolvimento Individualizado Escolar (PDIE), com as pertinentes adaptações curriculares e/ou metodológicas, respeitando-se sempre o conteúdo previsto para a série de matrícula, e em lugar do boletim de notas, relatório descritivo de aprendizagem, contendo minimamente, referências descritivas de seu desenvolvimento pedagógico, suas defasagens e seu desenvolvimento em relação ao restante da classe.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 80. Os resultados da avaliação dos estudantes, no nível etapas de ensino, são apresentados pelo professor, cumulativamente ao final de cada bimestre e do período letivo, identificandoos estudantes que apresentem:

- I.** menor ou baixo rendimento escolar;
- II.** atraso escolar; e
- III.** estudos concluídos com êxito.

Artigo 81. Na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento escolar do aluno não tem objetivo de promoção sendo realizada mediante acompanhamento e registro pelo professor levando-se em consideração o desenvolvimento físico, social e emocional do aluno para que ele possa cursar com êxito a próxima fase.

§ 1º. Os pais dos estudantes serão informados quando a Unidade Escolar detectar que a criança da Educação Infantil necessite de acompanhamento especializado.

§ 2º. Na Educação Infantil a promoção do estudante é automática, ressalvado o disposto no caput.

Artigo 82. O resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno do Ensino Fundamental e Médio, são definidos de forma sintética e cumulativa ao final de cada etapa ou período letivo, apurados com base nos objetivos previstos para o processo ensino-aprendizagem, atribuindo-se valores numéricos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se uma casa decimal, com graduação decrescente, sendo considerado rendimento escolar:

- I.** Concluído com êxito, quando o aluno atinge todos os objetivos previstos, tendo nota entre 9 e 10;
- II.** Suficiente, quando o aluno atinge a maior parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 7 e 8,9;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- III.** Regular, quando o aluno atinge grande parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 6 e 6,9;
- IV.** Baixo, quando o aluno atinge apenas uma parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 3 e 5,9;
- V.** Insuficiente, quando o aluno não atinge grande parte dos objetivos mínimos previstos, tendo nota entre 0 e 2,9.

§ 1º. Cabe ao Professor, a definição dos critérios para atribuição ou apuração dos valores previstos neste Artigo e a sua justificativa, quando necessário, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e com a participação da Equipe Administrativa e Pedagógica.

§ 2º. Antes do encerramento do período letivo, cabe ao Professor a análise do desempenho do aluno ao longo do mesmo em relação aos objetivos previstos em seu plano de ensino, incorporando os resultados das atividades de recuperação realizadas e as demais participações observadas, tendo em vista a graduação do resultado final.

§ 3º. Excetuam-se ao disposto neste artigo os alunos de educação especial com déficit cognitivo, para os quais adotar-se-á relatório descritivo analítico previsto no § 4º do artigo 79 e cujos resultados finais serão expressos na forma descritiva dos incisos I a V do presente artigo, a saber: Concluído com êxito, Suficiente, Regular, Baixo ou Insuficiente.

§ 4º. Quando da apuração dos resultados finais do bimestre, adotar-se-á o arredondamento matemático das casas centesimais conforme o seguinte critério:

- a) Nos intervalos 0,01 a 0,05 para menos
- b) Nos intervalos 0,06 a 0,09 para mais

§ 5º. Na Educação Infantil, o resultado da aprendizagem será apresentado na forma de relatório do progresso dos alunos conforme modelo definido na proposta pedagógica,

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

contemplando os objetivos de aprendizagem propostos.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N.º. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N.º. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n.º. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n.º. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n.º 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Da Promoção e Retenção

Artigo 83. Na Educação Infantil, a conclusão de cada etapa independe dos resultados alcançados na avaliação da aprendizagem, sendo considerado apenas a frequência mínima exigida pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Excetua-se a este expediente os casos de alunos com necessidades educacionais específicas que, em virtude de seu comprometimento, necessitem de mais tempo em alguma etapa da Educação Infantil para seu desenvolvimento psicomotor, cognitivo e relacional, o que objetivará uma análise caso a caso para progressão de etapas, processo este a ser dialogado e estabelecido em acordo com os pais ou responsáveis pela criança, visando a melhor possibilidade para o desenvolvimento do aluno em sua especificidade.

Artigo 84. O resultado final da avaliação nos Ensinos Fundamental e Médio reflete o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, considerando as características e a sua possibilidade de prosseguimento de estudos. Neste contexto, será considerado apto à promoção ou progressão à série, ano ou módulo subsequente, o aluno que, atendida a frequência mínima exigida na legislação vigente, atingir um resultado final considerado concluído com êxito, suficiente ou regular e nota não inferior a 6 (seis) em cada componente curricular.

§ 1º. No contexto das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, a Unidade Escolar, por seus professores, envidará esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 2º. A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

§ 3º. Com intuito de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens a Proposta Pedagógica promoverá a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

§ 4º. Em casos excepcionais em que, nacional ou regionalmente, se interponham impedimentos à realização presencial da aplicação de instrumentos de avaliação, total ou parcialmente, adotar-se-ão formas alternativas que flexibilizem tanto a oferta quanto acompanhamento do processo de aprendizagem, com o uso de tecnologia e outros instrumentos de autoaprendizagem.

§ 5º. Ao analisar os resultados finais dos anos iniciais de alfabetização no Ensino Fundamental, a Unidade Escolar levará em consideração a busca pela continuidade do fluxos dos anos iniciais do Ensino Fundamental na tentativa de evitar sua interrupção, levando em conta:

- a) A necessidade de ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- b) A adoção de formas de trabalho, que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula, e outros contextos de aprendizagem que as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens, a arte, a literatura, as oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades;
- c) Que suas decisões sobre classificação tenham por contexto o disposto na Lei 9394/96, nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Curricular Comum e demais dispositivos legais vigentes, visando aquilo que seja o melhor para o desenvolvimento do aluno.

§6º. Aos alunos classificados como de educação especial, seja por laudo emitido por equipe multidisciplinar ou relatório/diagnóstico equivalente expedido por especialistas, e que apresentem dificuldades cognitivas ou de aprendizagem decorrentes de sua excepcionalidade, quando verificado seu impedimento de progressão no que tange a proposta do ensino regular, aplicar-se-á o regime de terminalidade específica.

§7º. Alunos classificados que apresentarem superdotação, mediante parecer técnico de profissional habilitado, e avaliação do conselho de classe, poderão ser reclassificados para série, ano ou etapa mais adequada, a fim de satisfazer sua condição de excepcionalidade, de acordo com a legislação vigente.

§8º. A nota final do estudante do 1º. ao 9º. ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio em cada componente curricular será produto da média aritmética simples dos resultados dos quatros bimestres letivos, considerando o arredondamento matemático das casas centesimais.

§9º. Os componentes curriculares dos itinerários formativos poderão ser tratados de maneira agrupada para estabelecimento de nota final, bem como ter a promoção vinculada exclusivamente por assiduidade, e nestes casos, devidamente especificados com esta observação na Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Matriz Curricular.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

§10º. Os componentes curriculares eletivos e não obrigatórios do Ensino Médio serão computados para cálculo da nota final quando concluídos com êxito pelo mesmo critério do caput deste artigo, neste caso, constando do histórico escolar do aluno, porém não implicarão para a classificação (promoção ou retenção) da respectiva série/ano, independentemente do resultado.

Artigo 85. Será considerado retido no Ensino Fundamental e Médio, o estudante que obtiver, após os resultados dos estudos de recuperação, nota final inferior a 6,0(seis), no componente curricular e/ou frequência inferior a 75% do total de horas letivas.

Artigo 86. Ao aluno que não atingir os rendimentos mínimos exigidos em quaisquer dos componentes curriculares, com exceção de Educação Física e dos que forem ministrados de forma independente da série ou ano, poderá ser oferecida por decisão do Conselho de Classe:

- I.** A promoção ou progressão, possibilitando a frequência regular na série ou ano subsequente ou a conclusão do curso na última série ou ano, independentemente da nota que o aluno tenha obtido ao final do período letivo.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Classe no final do período letivo, para os fins previstos neste artigo, levará em consideração, além do desempenho global no conjunto dos componentes curriculares, o desempenho nas atividades complementares desenvolvidas para fins de enriquecimento curricular, e os aspectos de sociabilidade e de ordem emocional, analisando-se as diferentes capacidades do aluno, tendo em vista o aproveitamento do ensino na série ou ano subsequente sem fracassos, não implicando alterações nas notas por ele obtidas ao final do período letivo e registradas em histórico escolar.

Seção IV

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N.º. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N.º. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n.º. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n.º. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n.º 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Da Recuperação E Aceleração De Estudos

Artigo 87. Ao aluno que apresentar rendimento escolar baixo ou insuficiente, são proporcionados estudos de recuperação em cada bimestre, tendo sido comprovado que o aluno não alcançou os objetivos de aprendizagem previstos.

§ 1º. Os estudos de recuperação previstos neste artigo são realizados mediante reorientação da aprendizagem e desenvolvimento de projetos especiais de enriquecimento curricular, podendo valer-se da participação dos alunos que já atingiram todos, a maior ou grande parte dos objetivos previstos, podendo ser ofertados obrigatoriamente nas formas:

- a) Contínua, em sala de aula, mediante revisão e retomada de conteúdos com adoção de novas estratégias e abordagens, valendo-se inclusive, em sala de aula da interação de alunos que tenham apresentado aprendizado adequado e que possam contribuir com alunos que apresentaram alguma dificuldade com determinados objetivos de aprendizagem;
- b) Paralela, ao longo do período letivo, mediante reorientação da aprendizagem após a realização do diagnóstico.

§ 2º. Os alunos submetidos aos estudos de recuperação estão sujeitos à reavaliação, cujos resultados serão considerados na definição sintética e cumulativa e na atribuição dos valores numéricos previstos na respectiva etapa, prevalecendo o seguinte cálculo:

soma das avaliações (SOMAV)/ nº de avaliação = média parcial (MP)

MP + Prova de recuperação (REC)/2 = média bimestral (MB)

§ 3º. A reavaliação dos estudos de recuperação de objetivos previstos e não atingidos deve ocorrer antes do término de cada bimestre, ao longo do período letivo, antes do seu encerramento.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n°. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n° 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4°. Em casos excepcionais em que, nacional ou regionalmente, se interponham impedimentos à realização presencial da aplicação de avaliações de recuperação, total ou parcialmente, adotar-se-ão formas alternativas de verificação da aprendizagem, aplicadas na forma virtual ou híbrida.

Artigo 88. Ao aluno que apresentar defasagem/atraso de escolaridade em relação à correspondência idade-série-ano no Ensino Fundamental, havendo possibilidade, pode ser oferecida a oportunidade de aceleração de estudos e avanços nos anos, com orientação intensiva de estudos, observando-se, no que couber, os critérios da reclassificação e respeitadas as normas previstas na legislação vigente,

Artigo 89. A programação, planejamento e execução das atividades de recuperação constituem responsabilidade do professor sob a supervisão do coordenador pedagógico e orientador educacional, conforme disposto no projeto pedagógico e/ou plano escolar, bem como previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo único. Em relação a oferta de Estudos de Recuperação Final, quando for adotado pela escola, os dias estabelecidos especificamente para recuperação final de estudos não serão considerados dias letivos.

Artigo 90. Caso haja recomendação da supervisão de ensino da região, onde está localizada a unidade escolar, após o processo de recuperação paralela aos períodos letivos (bimestres), será ministrada uma prova final no valor de 10,0 pontos ao aluno que não alcançar os 24 (vinte e quatro) pontos. O resultado dessa prova final é somado à média anual e dividido por 2 (dois). Para fins de promoção, o aluno deverá apresentar resultado mínimo de 60% do que foi previsto ao longo do curso.

Parágrafo Único. Será considerado condição para a realização da prova final (PF), o aluno que tiver média inferior a 6,0 (seis vírgula zero), em até três disciplinas.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n°. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n° 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE INGRESSO

Seção I

Das Matrículas

Artigo 91. A matrícula nas Unidades Escolares é livre a todos os interessados e processa-se de acordo com a ordem de procura pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior, conforme disponibilidade de vagas especificada em edital de matrículas, observados os seguintes critérios:

I. Por ingresso:

- a) Na Educação Infantil, com base na idade equivalente a respectiva etapa, na forma da legislação vigente;
- b) No primeiro ano do Ensino Fundamental, preferencialmente com base na idade mínima de seis anos completos, ou a completar, na forma da legislação vigente e avaliação pedagógica diagnóstica;
- c) Na primeira série do Ensino Médio, com base na conclusão do Ensino Fundamental ou seu equivalente;

II. Por classificação, transferência ou reclassificação a partir do segundo ano no Ensino Fundamental;

§1º. No ato de matrícula é exigida do candidato a apresentação de documento hábil de identificação, fotos e outros documentos de comprovação de regularidade de sua vida civil e escolar, quando necessários.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

§2º. Podem ser admitidos candidatos a partir do segundo ano no Ensino Fundamental, sem escolarização anterior, desde que requerida a matrícula no início do ano letivo, indicando o ano pretendido e submetendo-se à avaliação, com observância dos critérios para reclassificação.

§3º. Consta dos atos de matrícula cláusula, por escrito, com declaração de ciência da Proposta Pedagógica, anuência ao presente Regimento, Manual do Aluno/família e/ou ao Código Disciplinar adotado e compromisso assumido pelas partes mediante um contrato de prestação de serviços educacionais.

§4º. As matrículas, bem como as renovações de matrículas são efetuadas na época para tal prevista no Calendário Escolar.

§5º. Anualmente, o aluno que pretender continuar seus estudos na mesma Unidade Escolar no ano letivo subsequente, deve por si ou por seu responsável, quando menor, manifestar-se, por escrito, reservando a sua vaga, independente do resultado final do período letivo, implicando sua não manifestação, em perda da preferência da vaga.

§6º. Os alunos com necessidades educacionais específicas serão aceitos em regime de educação especial, na forma da legislação vigente, respeitada a ordem de procura e a disponibilidade de vagas para a série pretendida, conforme publicadas em edital de matrículas em atendimento à Lei 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e Lei No. 9.870 de 23/11/1999, Artigo 2º., e respeitado o disposto no §2º. do artigo 58 da LDBEN 9394/96.

§7º. A unidade escolar reserva-se o direito de encaminhar candidatos com necessidades educacionais específicas, à outras unidades escolares da rede que possuam vaga ou condição especializada de atendimento à alguma necessidade específica.

§8. Para a averiguação e balizamento das necessidades de atendimento ao aluno com

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

deficiência, bem como viabilização da escolha de metodologias, atividades e planejamentos específicos que se façam necessários para o desenvolvimento adequado do aluno com necessidade específica, além de garantir proteção quanto a restrições de práticas escolares, alimentares e outras, aos alunos identificados com necessidades educacionais específicas, serão solicitados além dos documentos usuais para efetivação da matrícula, considerando sua especificidade, a apresentação de laudos e/ou relatórios por equipe multidisciplinar de especialistas quando for o caso.

§9. A Unidade Escolar reserva-se o direito de estabelecer em termo de aditamento de contrato as responsabilidades da família e da escola previstas na legislação vigente quanto ao atendimento das necessidades educacionais específicas, e consequente comunicado às autoridades competentes em respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao descumprimento ou negligência destes atendimentos por parte dos familiares ou responsáveis legais do aluno.

§10. Serão exigidos à título de acompanhamento e balizamento pedagógico para os casos de educação especial que necessitem de processos médicos ou terapêuticos de suporte à saúde e desenvolvimento do aluno, conforme indicação em laudo ou diagnóstico, a apresentação, ao fim de cada trimestre do ano civil, dos relatórios de atendimentos terapêutico e/ou clínico relativos ao aluno;

Artigo 92. As classes, a partir da matrícula dos alunos, serão organizadas por agrupamento heterogêneo e sua lotação acompanhará as necessidades técnico-pedagógicas e disponibilidade de equipamento, observando-se as disposições legais.

Parágrafo único. Poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries ou anos, e de equivalente faixa etária ou nível de adiantamento, ou para desenvolvimento de determinadas matérias, como, em Educação Física, na Língua Estrangeira Moderna, no ensino de Artes e outros conteúdos pertinentes.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 93. A inclusão escolar dentro do Sistema Educacional Adventista é entendida como um processo no qual seja possível ao educando com necessidades educacionais especiais ser academicamente beneficiado no contexto da sala de aula convencional. Para tal deve se considerar:

- a) As necessidades de cada estudante;
- b) Parecer pedagógico em relação a quantidade adequada de alunos com necessidades educacionais especiais em cada turma, objetivando o bom desenvolvimento de todos os estudantes em seu processo de escolarização;
- c) Avaliação de demandas individuais dos estudantes com necessidades educacionais especiais para construção de um Plano de Desenvolvimento Individual e Escolar que objetive ofertar a estes, a possibilidade de acesso ao currículo sem perda da autonomia necessária para seu máximo desenvolvimento;
- d) O acompanhamento familiar dos estudantes como parte indispensável para o desenvolvimento escolar destes;
- e) Avaliação de desenvolvimento escolar dos estudantes com necessidades educacionais focada na mensuração de progressos individuais utilizando como parâmetro o PDIE;
- f) A educação especial dentro do Sistema Educacional Adventista, em conformidade com a política nacional de educação especial é ofertada considerando que: cada educando com necessidades educacionais especiais tem suas particularidades e a equipe escolar deve avaliar junto a família quais demonstram serem beneficiados com a inclusão em classes regulares.

§1º. Quando se fizer necessário, o direito das famílias e estudantes quanto a busca por escolas especializadas, deve ser respeitado.

Seção III

Da Classificação e Transferência

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 94. O ingresso por classificação nos cursos oferecidos, para a série, ano ou etapa subsequente a cursada no período letivo anterior, decorre do resultado final da avaliação feita na própria Unidade Escolar, podendo ser por promoção ou retenção do aluno.

Artigo 95. O pedido de ingresso por transferência nos cursos oferecidos é efetuado pelo pai ou responsável, em qualquer época do ano, mediante a provação de escolaridade anterior contendo os elementos essenciais para identificação da escola de origem, do aluno, do curso, da série ou do ano e estudos concluídos com êxito nos componentes curriculares.

§1º. O aluno transferido de outra escola situada no País ou no exterior é classificado para a série ou ano adequados, levando em consideração os estudos anteriormente realizados ou reclassificado na série, ano ou etapa mais adequados, mediante avaliação, desde que requerida e efetuada no momento da transferência.

§2º. Será aceita transferência de aluno após o início do ano letivo, sem comprovação de frequência, até quinze ou trinta dias corridos, a contar da data do início das aulas, respectivamente, para os cursos estruturados em períodos semestrais ou anuais, arcando o aluno com a consequência decorrente da falta de frequência e avaliação.

§3º. A transferência após o prazo previsto no parágrafo anterior, fica condicionada à apresentação de comprovação de matrícula e frequência na escola de origem, no mesmo período letivo, ou em casos extremos, à avaliação do conselho de classe resguardado o direito de comunicado às autoridades competentes, arcando o aluno com a consequência decorrente da falta de frequência e avaliação.

§4º. É possível em casos de transferência de aluno que tenha ficado retido, a aplicação de reclassificação automática para a série ou ano subsequente, quando os componentes curriculares, objeto de retenção na escola de origem, não constem da série ou ano equivalente ao de retenção na Unidade de destino.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 96. O pedido de ingresso por reclassificação possibilita avanços, para correção de defasagem com referência à correspondente idade-série/ano ou superdotação e, em casos extremos, recuos para fixação na etapa mais adequada ao desenvolvimento, concedida a alunos do Ensino Fundamental, oriundos de outro estabelecimento de ensino, inclusive do exterior, com ou sem comprovação de escolarização anterior, mediante:

- I.** Proposta apresentada pelo Professor ou Professores do aluno, com base nos resultados apresentados nas avaliações;
- II.** Solicitação do próprio aluno ou seu responsável, quando menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar.

§1º. Com o fim previsto neste artigo o aluno é avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, e ratificada ou retificada pelo Conselho de Classe, tendo como base a avaliação de competências e habilidades nas matérias da Base Nacional Comum em nível equivalente à série/ano anterior ao pleiteado, e pré-requisitos para a série/ano pretendidos, incluindo uma redação em Língua Portuguesa.

§2º. É dada ciência ao aluno ou seu responsável, quando menor, da decisão do Conselho de Classe sobre a sua reclassificação.

§3º. A reclassificação ocorre, preferencialmente, no início do período letivo, para o candidato admitido com ou sem comprovação de escolarização anterior e em qualquer época do período letivo, para o aluno recebido por transferência, inclusive de país estrangeiro.

Artigo 97. São expedidas transferências em qualquer época do período letivo, a pedido do aluno ou do seu responsável quando menor, nas condições e prazos previstos nas normas legais vigentes e regulamento interno da Unidade Escolar, contendo:

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- I.** A identificação da Unidade Escolar e do aluno, das Unidades Escolares frequentadas e as séries ou anos cursados e os respectivos resultados;
- II.** O desempenho da aprendizagem até o final da etapa concluída no período em andamento, nas transferências ao longo do período letivo.

Seção IV

Do Aproveitamento De Estudos E Da Adaptação

Artigo 98. O aluno proveniente de outra escola tem seus estudos aproveitados quando o componente curricular já concluído tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao dos componentes curriculares pretendidos.

Parágrafo único. O estudante procedente do exterior recebe tratamento especial, conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e adaptação.

Artigo 99. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar designar professores de áreas afins, acompanhados da coordenação pedagógica da Unidade Escolar, para analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e de adaptação e decidir sobre os mesmos.

Artigo 100. Os créditos concedidos, em decorrência do aproveitamento de estudos, são registrados no prontuário do aluno, com a respectiva carga horária prevista no currículo da etapa e incorporam o histórico escolar.

Artigo 101. O estudante proveniente de outra escola é submetido à adaptação de estudos, quando a carga horária, componentes curriculares ou conteúdos programáticos são ausentes e/ou insuficientes, propiciando-se, então, os ajustamentos necessários ao acompanhamento da proposta pedagógica sob a orientação da unidade escolar.

Artigo 102. A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas,

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento Escolar.

Artigo 103. A análise e decisão sobre a adaptação de estudos são registradas em ata própria, e os resultados na ficha individual do aluno, devendo estes serem comunicados ao aluno e pais ou responsáveis.

Seção V

Dos Alunos Provenientes do Exterior

Artigo 104. No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do Estabelecimento, podendo ser feita a reclassificação do aluno, como prevista neste Regimento.

Artigo 105. Ao aluno proveniente de escola estrangeira ou que estiver cursando ano ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre adequação e reclassificação.

Parágrafo Único - Para exame e análise da situação de cada aluno, exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Histórico Escolar, sendo necessário realizar o apostilamento ou legalização deste na Embaixada ou Consulado estrangeiro do país onde foram cursadas as disciplinas ou no Consulado da República Federativa do Brasil no país onde foram cursadas as disciplinas
- II.** II. Certidão de Nascimento, a qual pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou certificado de inscrição consular, no qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno;
- III.** III. Tradução de todos os documentos por tradutor público juramentado, se redigidos em língua estrangeira.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N.º. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N.º. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n.º. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n.º. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n.º 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. § 1º. O aluno é matriculado no ano a que corresponder os estudos realizados, procedendo-se às adaptações ou reclassificação necessárias, merecendo especial atenção e orientação à comunicação em Língua Portuguesa.
- V. § 2º. Nos documentos escolares, o Estabelecimento registra a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como o ano em que correspondem.

CAPÍTULO VIII

DO AVANÇO DE ESTUDOS

Artigo 106. É admitido o avanço ou aceleração de estudos para os anos ou séries subsequentes dos Ensino Fundamental e Médio, nos casos previstos pela legislação vigente, mediante verificação de aprendizagem, quando assim indicarem a potencialidade do estudante, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados.

Artigo 107. O avanço de estudos somente poderá ser realizado, cumpridos os requisitos necessários dentre os seguintes possíveis:

- I. Atendimento às diretrizes curriculares nacionais;
- II. Estar matriculado, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série subsequente por meio de avanço de estudos;
- III. Indicação por um professor da turma do estudante;
- IV. Aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;
- V. Diagnóstico de profissional especializado que ateste a existência de altas habilidades ou superdotação;
- VI. Verificação da aprendizagem;
- VII. Apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

§1º. O Diretor da Unidade Escolar encaminhará o requerimento de avanço de estudos do aluno ao Serviço de Orientação Educacional que fará o levantamento da vida escolar do aluno nos aspectos emocional, social, psicopedagógico e familiar para a apresentação ao Conselho de Classe.

§2º. O avanço ou aceleração de estudos será realizado sob acompanhamento e homologação dos órgãos competentes de supervisão indicados pela Secretaria de Educação do Estado.

§3º. No caso da verificação da aprendizagem prevista no inciso VI, deste artigo, o aluno é avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, instituída pelo Diretor, tendo como base as competências e habilidades previstas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, em nível da série em curso, incluindo uma redação em língua portuguesa, devendo o aluno obter os seguintes resultados:

- I. no Ensino Fundamental, o estudante deve alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular e média geral de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) englobando todos os componentes curriculares;
- II. no Ensino Médio, o estudante deve alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) em cada componente curricular e média geral de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) englobando todos os componentes curriculares.

§4º. As avaliações previstas no parágrafo anterior devem ser arquivadas no prontuário do aluno.

§5º. A deliberação do Conselho de Classe é registrada em Ata própria e constará da Ficha Individual e do Histórico Escolar do estudante.

§6º. No prontuário do estudante deve ser arquivada cópia das atas dos Conselhos de

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n°. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n° 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Classe, ficha analítica dos resultados das avaliações com o respectivo número de horas aula que o estudante deveria cumprir na série da etapa, se não houvesse o avanço de estudos.

§7º. É dada ciência ao pai ou seu responsável, da deliberação do Conselho de Classe.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 108. O controle de frequência dos alunos às atividades escolares compreende o registro sistemático do comparecimento, sem abono ou justificativa de ausências, observando-se a frequência às horas letivas ministradas ao longo do período.

Artigo 109. O registro da frequência ocorre, preferencialmente, no início das atividades do dia ou da aula.

§ 1º. Incorre em falta disciplinar o aluno que se afasta da aula ou da atividade, sem justificativa.

§ 2º. Pode ser oferecida compensação de ausências mediante exercícios domiciliares no caso de ausências motivadas por estado de saúde previsto em legislação específica, devidamente comprovada, desconsiderando-se o respectivo período para os efeitos do cálculo da frequência.

§ 3º. As atividades avaliativas necessárias à análise da aprendizagem do aluno que, por motivos justificáveis de saúde, estejam sob afastamento/licença médica nos casos previstos em legislação específica, serão aplicadas presencialmente tão logo exista possibilidade de retorno presencial.

Artigo 110. Exige-se, para promoção, a frequência mínima de setenta e cinco por cento sobre

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

o total de horas letivas do período letivo no Ensino Fundamental e Ensino Médio, e integralização do total de horas de estágio previstas, quando for o caso.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a frequência mínima é de sessenta por cento sobre o total de horas letivas.

Artigo 111. A Unidade Escolar comunicará ao Conselho Tutelar, e demais órgãos oficiais necessários, a lista dos alunos que atingirem o percentual de segurança do limite de faltas conforme determinado pela legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Artigo 112. Cabe à Unidade Escolar expedir históricos escolares, declarações, necessários ao prosseguimento de estudos, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em modelo próprio, e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. Respondem solidariamente pela lisura e expedição de documentos de vida escolar o Diretor da Unidade Escolar e o Secretário.

§ 2º. Os Históricos Escolares guardarão em seu registro, pela natureza “histórica” do documento, o espelho real da vida acadêmica do aluno, sem alterações por quaisquer motivos.

§ 3º. A eventual promoção por decisão de Conselho de Classe na forma do artigo 86, não ensejará, em nenhuma hipótese, alteração de notas no histórico escolar, cabendo ao histórico fazer constar em seu campo de observações, o registro da decisão e artigo regimental que possibilitou a promoção do aluno independentemente da nota obtida.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V

DAS RELAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES

Artigo 113. Os princípios que regem as relações dos participantes do processo educativo compreendem os direitos, os deveres, as proibições, as sanções e as vias recursais dos integrantes da Comunidade Escolar envolvida.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Do Pessoal Administrativo, Pedagógico e Auxiliar Administrativo

Artigo 114. Ao pessoal administrativo, pedagógico e auxiliar administrativo, além dos previstos na legislação em vigor, neste Regimento Escolar e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora:

- I. É assegurado o direito a:
 - a) Remuneração condigna do cargo ou função exercida relativa ao período de trabalho;
 - b) Remuneração condigna das aulas, inclusive as de reposição, recuperação e substituição, quando houver;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- c) Oportunidades de aperfeiçoamento e atualização através de cursos, treinamentos, reciclagens e outras reuniões promovidas pela Entidade Mantenedora e pela Unidade Escolar;
- d) Utilização das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Unidade, necessários ao exercício de suas funções;
- e) Participação das discussões para implementações da Proposta Pedagógica definida pela Unidade, sob a orientação do Departamento de Educação;
- f) Solicitação do material mínimo necessário à sua atividade;
- g) Participação com sugestões, aos diversos setores de serviços, de medidas que viabilizem o melhor funcionamento de suas atividades.

II. É requerido o dever:

- a) Do cumprimento das disposições do presente Regimento, no seu âmbito de ação e de seus subordinados;
- b) Da assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- c) Do cumprimento integral dos horários e calendários escolares, bem como de seus subordinados;
- d) Da participação dos cursos de treinamentos, reciclagem e de aperfeiçoamento promovidos pela Entidade Mantenedora ou pela Unidade Escolar, quando convocado;
- e) Da participação das atividades cívicas, culturais, educativas e religiosas programadas pela Unidade e ou pela comunidade;
- f) Da manutenção e promoção de relacionamento cooperativo de trabalho e espírito de colaboração e fraternidade com colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- g) Da análise crítica, em termos adequados, através de representação ou não, à Administração Escolar, dos serviços mantidos pela Unidade, apontando sugestões variadas para o melhor andamento administrativo.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

§1º. O quadro do pessoal e o horário de trabalho são fixados de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades de cada setor e as conveniências administrativas.

§2º. Desde que não colidam, o mesmo servidor pode acumular funções para as quais esteja habilitado.

§3º. A posse do Pessoal na Unidade, bem como a atribuição de outras tarefas afins, esta afeta à Direção Escolar que, quando for conveniente, poderá transferir o servidor de um setor para outro, e o professor de classe, série, ano ou curso, distribuindo as aulas através do horário elaborado para o ano letivo, ouvindo o setor próprio do Departamento de Educação.

Seção II

Do Corpo Discente

Artigo 115. Aos alunos, regularmente matriculados, se garante o direito:

- I. Ao livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho;
- II. Às condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual;
- III. Ao respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- IV. Às condições de aprendizagem mediante ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Escolar;
- V. Ao encaminhamento, por si ou por seu pai ou responsável quando menor, de pedido de reconsideração e recursos contra os resultados finais das avaliações

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N.º. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N.º. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP n.º. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF n.º. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF n.º 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

de seu desempenho na forma regimental e da legislação vigente;

- VI.** Ao encaminhamento de petições ou representações, por si ou por seu pai ou responsável quando menor, sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- VII.** À reunião com colegas para organização de agremiação e ou campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela Administração da Unidade Escolar;
- VIII.** Ao recebimento de atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carente de recursos;
- IX.** À utilização das instalações da Unidade Escolar, para atividade extraclasse, para prover pesquisas ou experiência, em horário compatível com a sua aula e das demais atividades escolares.
- X.** Interpor quanto aos resultados parciais e/ou finais de Avaliação:
 - a) À Direção da Escola, pedido de reconsideração nos prazos da legislação vigente divulgados em calendário escolar;
 - b) À Diretoria de Ensino, recurso protocolado na unidade nos prazos da legislação vigente divulgados em calendário escolar, ressaltando- se que os recursos à resultados de avaliação serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na unidade escolar no período da interposição e avaliação do recurso.

§1º. Na medida dos recursos disponíveis, a Unidade Escolar proporciona assistência social aos seus alunos carentes, utilizando-se de recursos próprios ou com os obtidos na comunidade.

§2º. Como Unidade Escolar de orientação religiosa presta assistência espiritual a todos os alunos, respeitadas suas convicções religiosas, através de programações especiais extracurriculares e aconselhamentos individuais.

Artigo 116. É dever do aluno:

- I.** Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Unidade Escolar;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Comparecer pontualmente e de forma participativa às atividades que lhe forem afetas, inclusive ocupando na sala o lugar que lhe for designado;
- III. Obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Ética Escolar e demais regulamentos da Unidade Escolar e ou determinações superiores;
- IV. Ter adequado comportamento social, tratando os funcionários, os colegas, visitas e autoridades com civilidade e respeito;
- V. Portar a identidade escolar exigida pela Unidade e apresentá-la quando lhe for exigido;
- VI. Cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e materiais escolares do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;
- VII. Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VIII. Submeter à aprovação dos professores ou seus superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Unidade Escolar;
- IX. Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática, inclusive comparecendo às comemorações cívicas e solenidades;
- X. Apresentar-se uniformizado, quando tal for exigido, com asseio pessoal e sempre decentemente trajado;
- XI. Possuir o material exigido, novo ou reciclado, trazendo-o às atividades escolares, em perfeita ordem, em condições de usabilidade e não preenchidos;
- XII. Indenizar o prejuízo, por si ou por seu responsável, se menor, quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objetos de propriedade dos colegas e funcionários.

Parágrafo único. O aluno será o único responsável por seu material escolar, inclusive carteira com documentos e dinheiro, aparelho celular, e outros similares, não cabendo à Unidade Escolar qualquer responsabilidade na hipótese de extravio ou perda.

Artigo 117. É vedado ao aluno:

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- I.** Entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor, e da Unidade Escolar, sem a permissão da Administração;
- II.** Ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho a elas, bem como o uso de telefone celular, aparelhos sonoros ou semelhantes;
- III.** Promover vendas e ou trocas de objetos ou lanches nas dependências da Unidade Escolar;
- IV.** Promover, sem autorização da Administração, campanhas, rifas, coletas, subscrições dentro da Unidade Escolar, ou fora dela se caracterizado algum tipo de conexão/vínculo direto ou indireto com a instituição e suas atividades;
- V.** Formar grupos ou promover algazarras, vaias ou distúrbios nas salas de aula ou outras dependências e nas imediações do estabelecimento, bem como perturbar, por qualquer outro modo, o sossego das aulas e a ordem natural;
- VI.** Participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou incitá-los a ausências coletivas;
- VII.** Portar armas, drogas, entorpecentes ou material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VIII.** Portar livros e revistas ou qualquer forma de mídia impressa ou informatizada consideradas imorais e subversivas e disseminar ideias imorais e subversivas ou contrárias aos ideais e princípios religiosos da Unidade Escolar;
- IX.** Fumar, usar bebidas alcoólicas, produtos narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações da Unidade Escolar;
- X.** Tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou a instituição, praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes nas dependências e imediações da Unidade Escolar ou, estando uniformizado, em quaisquer outras partes;
- XI.** Distribuir boletins no recinto da Unidade Escolar, publicar jornais e sites em que esteja envolvido o nome da Unidade, de professores ou de funcionários, sem autorização expressa da Administração;
- XII.** Distrair colegas em aulas com objetos, ditos ou por qualquer forma;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- XIII.** Utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes a colegas, sem o devido consentimento;
- XIV.** Escrever nas paredes, nos pisos ou em qualquer parte dos edifícios, do material e dos móveis, palavras, desenhos ou sinais;
- XV.** Mudar os móveis das salas de aula ou de outras dependências, sem autorização.
- XVI.** Descaracterizar o uniforme escolar, retirar emblemas, pichar, rabiscar, mutilar ou descosturar peças;
- XVII.** Usar joias ou bijuterias, “piercings” ou semelhantes, pinturas, cortes e penteados de cabelo exóticos e extravagantes, bem como o uso de cabelos compridos pelos alunos do sexo masculino;
- XVIII.** Manter quaisquer contatos físicos envolvendo agressões e intimidades.

Artigo 118. É considerada falta grave do aluno:

- I.** O desrespeito às autoridades escolares;
- II.** A produção de danos à propriedade alheia;
- III.** A inscrição de desenhos ou palavras que ofendam a moral e os bons costumes;
- IV.** O incitamento de atos de rebeldia ou a participação neles;
- V.** Qualquer ato de violência a pessoas;
- VI.** A prática de qualquer ação viciosa, inclusive comportamento imoral e ou atentatório aos bons costumes
- VII.** O desrespeito recorrente, persistente ou acintoso às normas regimentais e disciplinares.

Seção III

Dos Pais Ou Responsáveis

Artigo 119. Aos pais do aluno ou seu responsável, quando menor, é assegurado o direito:

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- I. À reunião, quando convocada pela Administração, com amplo esclarecimento sobre os planos educacionais e demais assuntos pertinentes à atividade escolar;
- II. À obtenção de informações detalhadas sobre o desempenho alcançado pelo aluno em seu processo de aprendizagem, durante e no final do período letivo.

Artigo 120. É dever dos pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor:

- I. Prestar informações sobre o aluno por ocasião de sua matrícula;
- II. Observar e acompanhar o desenvolvimento do aluno no ambiente doméstico, comunicando à Administração da Unidade Escolar qualquer anomalia detectada;
- III. Apoiar e reforçar no ambiente doméstico, a filosofia educacional seguida pela Unidade, conforme definida neste Regimento;
- IV. Apoiar as medidas disciplinares e pedagógicas tomadas pela Unidade, permitindo que o aluno assumas as consequências de suas infrações;
- V. Não realizar e impedir que outros façam as tarefas que cabem ao aluno;
- VI. Cumprir com todas as obrigações assumidas mediante os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS

Seção I

Do Pessoal Administrativo, Pedagógico e Auxiliar Administrativo

Artigo 121. Pela inobservância de seus deveres, o pessoal administrativo, pedagógico e auxiliar administrativo estão sujeitos às penalidades previstas em lei, assegurando o direito de defesa e de recursos.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

§1º. As sanções previstas neste artigo são aplicadas de conformidade com a gravidade da falta cometida, em primeira instância, a critério do Diretor da Unidade Escolar e deste, pelo representante legal da Entidade Mantenedora.

§2º. Estão sujeitas às sanções previstas na legislação do trabalho, as ausências às aulas ou reuniões programadas, sem justificativa prévia.

Seção II

Do Corpo Docente

Artigo 122. O aluno, pelo não cumprimento dos seus deveres, e pelas faltas cometidas, é passível das seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa e recursos:

- I. Admoestação verbal e repreensão pelo professor em sala de aula e, fora dela, por qualquer professor ou funcionário que tomar conhecimento da falta;
- II. Retirada da sala de aula pelo professor, sendo então encaminhado à Direção da Unidade Escolar;
- III. Repreensão particular oral ou escrita, pelo Diretor da Unidade Escolar;
- IV. Suspensão de algumas ou de todas as atividades escolares, pelo prazo máximo de 3 (três) dias, pelo Diretor e ou pelo Conselho Disciplinar;
- V. Emissão excepcional da transferência quando houver falta grave ou incompatibilidade disciplinar, por deliberação do Conselho Disciplinar;

§1º. A aplicação de sanções é graduada, segundo a gravidade da falta cometida;

§2º. Nos casos em que o aluno recorrer a meios fraudulentos na realização de provas ou avaliações, compete ao professor a anulação do ato escolar respectivo;

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

§3º. Ocorrendo a retirada do aluno da sala de aula durante a realização da avaliação, esta é julgada até o momento da interrupção.

§4º. O aluno suspenso arcará com o ônus da frequência, conteúdos trabalhados e avaliações durante sua ausência, sendo a implicação da perda destas últimas, indicadores de convocação do aluno ao programa de recuperação regular da escola.

Artigo 123. O aluno, por si ou por seu responsável, poderá recorrer das sanções aplicadas:

- I. À Administração, quando aplicada pelo professor ou pelo responsável da ordem;
- II. Ao Conselho Disciplinar quando aplicada pelo Diretor Escolar.

Parágrafo único. Além do recurso previsto neste artigo, cabe o direito à denúncia formal ao Departamento de Educação, por abusos e irregularidades constatadas.

Seção III

Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 124. A não anuência, e conseqüente inobservância persistente, às obrigações previstas neste Regimento, e as assumidas pelos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor, mediante anuência ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e código disciplinar, faculta à escola a não renovação da matrícula para o período letivo subsequente ao cursado de quaisquer de seus dependentes, fato esse à ser comunicado às partes até o encerramento do período letivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 125. Com o apoio da Administração Escolar, podem ser organizadas Instituições Auxiliares com objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração da família com a escola e a comunidade, regidas por regulamento próprio.

Artigo 126. Não é permitido aos responsáveis pelas Instituições Auxiliares e outras que funcionem na Unidade, bem como ao pessoal administrativo, docente e discente, isolada ou coletivamente, cuidar de assuntos de natureza político-partidária em suas dependências ou envolvendo seu nome.

Artigo 127. As determinações e decisões da Unidade Escolar são conhecidas através de Avisos ou Editais afixados nos murais e/ou por comunicação verbal em sala de aula.

Artigo 128. As sanções aplicadas na Unidade Escolar, não isentam os infratores da ação da Justiça Pública, quando couber.

Artigo 129. A Direção da Unidade Escolar ou qualquer outro funcionário não se responsabiliza pelo desvio ou extravio de dinheiro ou objetos em seus domínios não entregues à sua guarda.

Artigo 130. O patrimônio da Unidade Escolar, representado por seus bens móveis e imóveis ou a qualquer título, pertence de direito à Entidade Mantenedora.

Artigo 131. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade Escolar, ouvido o Departamento de Educação a que estiver subordinado e, quando couber, as autoridades competentes da jurisdição a que pertence a Escola.

Artigo 132. São incorporados ao presente Regimento as determinações oriundas de disposições legais supervenientes ou normas expedidas pelas autoridades do sistema de ensino e não previstas até a data de sua homologação.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 133. O presente Regimento pode sofrer modificações e alterações e receber adendos, ajustando-se a novas situações ou necessidades, com vigência no ano letivo subsequente ao da sua aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 134. Ficam incorporados ao presente Regimento, as seguintes disposições legais:

Deliberação CEE nº 388, art. 16, § 2º.

Das normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados com deficiência.

- I. A instituição reafirma seu compromisso com os princípios fundamentais da igualdade e não discriminação, nossa comunidade escolar é pautada no respeito à diversidade, promovendo um ambiente que valoriza as diferenças individuais.
- II. É garantido que professores, alunos, servidores e empregados com deficiência tenham acesso pleno às instalações da escola, adotando medidas de acessibilidade arquitetônica, bem como providenciando adaptações pedagógicas quando necessário, para assegurar a participação igualitária em todas as atividades educacionais.
- III. A instituição compromete-se a proporcionar um tratamento justo e respeitoso a todos os membros da comunidade escolar, sem qualquer forma de discriminação com base na deficiência. Proibimos expressamente práticas discriminatórias incentivamos a denúncia de comportamentos inadequados.
- IV. O colégio está preparado para acolher e atender às necessidades específicas de professores, alunos, servidores e empregados com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades em todos os aspectos da vida escolar.
- V. A equipe educacional receberá formação continuada para lidar adequadamente com a diversidade, desenvolvendo competências para atender às necessidades específicas de cada indivíduo com deficiência, assegurando a inclusão plena em todas as atividades educativas.

A Lei Federal nº 8069/1990, artigo 53.

Da prevenção ao uso de drogas.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

O Colégio reconhece a importância de seu papel na prevenção ao uso de drogas e se compromete a implementar medidas eficazes para conscientizar, prevenir e combater o uso ou dependência de drogas ilícitas.

- I. **Educação e Conscientização:** O Colégio irá incorporar em seu currículo atividades educacionais que promovam a conscientização sobre os perigos do uso de drogas. Palestras, workshops e seminários serão organizados regularmente com a participação de profissionais da saúde, ex-usuários recuperados e autoridades locais.
- II. **Aconselhamento e Apoio:** O Serviço de Orientação Educacional irá promover apoio emocional e orientação aos estudantes que possam estar lutando contra o uso de drogas. Este serviço será confidencial e facilmente acessível a todos os estudantes.
- III. **Política de Tolerância Zero:** O Colégio adotará uma política de tolerância zero em relação ao uso de drogas no campus. Qualquer estudante encontrado em posse ou sob a influência de drogas será sujeito a medidas disciplinares previstas nesse regimento escolar.
- IV. **Parcerias Comunitárias:** O Colégio buscará estabelecer parcerias com organizações locais de saúde e segurança para auxiliar em nossos esforços de prevenção ao uso de drogas.

Acreditamos que, através dessas medidas, podemos criar um ambiente seguro e saudável para nossos estudantes, livre do perigo das drogas.

A Lei Federal 9.503/1997, art. 76

Da educação para o trânsito.

A instituição reconhece a relevância de seu papel na promoção da segurança no trânsito e compromete-se a implementar medidas eficazes para conscientizar, prevenir e combater comportamentos inadequados no tráfego, visando à segurança e ao respeito às normas de circulação.

- I. Todos os integrantes da comunidade escolar estão sujeitos às disposições da Lei 9.503/1997 no que concerne às suas responsabilidades e deveres como usuários das vias públicas.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Alunos que utilizam meios de transporte individual, como bicicletas ou veículos motorizados, serão orientados a observar as regras de trânsito, respeitando sinalizações e priorizando a segurança própria e dos demais.
- III. A escola implementará programas educativos que abordem temas relacionados à segurança viária, incentivando práticas responsáveis entre os alunos e promovendo a conscientização sobre os riscos associados ao trânsito.

A Lei Federal nº 10.639/2003

Do ensino de História e cultura afro-brasileira.

O colégio reconhece a importância do seu papel na valorização da diversidade cultural e se compromete a implementar ações efetivas para promover o ensino e a compreensão da história e da cultura afro-brasileira. O objetivo é contribuir para a construção de uma educação mais inclusiva, destacando as contribuições significativas da comunidade afrodescendente para a formação da identidade brasileira, além de combater o racismo e promover a igualdade racial.

- I. A escola compromete-se a implementar efetivamente as diretrizes da Lei Federal nº 10.639/2003, incorporando temas relacionados à história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos escolares.
- II. Os conteúdos programáticos deverão contemplar a história e cultura afro-brasileira e africana de maneira transversal, integrando-se às disciplinas de forma a enriquecer o aprendizado dos alunos.
- III. A escola promoverá a formação continuada dos professores, proporcionando-lhes recursos e conhecimentos para abordar adequadamente os temas relacionados a Lei Federal nº 10.639/2003.
- IV. A instituição estimulará a participação dos alunos em atividades culturais e eventos que celebrem a história e cultura afro-brasileira e africana,

A Lei Federal nº 11.645/2008.

Do estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

A escola reconhece sua importância na promoção do estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira, buscando contribuir para uma educação mais inclusiva, valorizando tradições, contribuições e legados históricos das comunidades indígenas e afrodescendentes.

- I. A instituição implementará efetivamente as disposições da Lei Federal nº 11.645/2008, incluindo conteúdos relacionados à história e cultura indígena nos currículos escolares.
- II. Os conteúdos programáticos serão revistos para integrar, de maneira transversal, temas que enriquecem o entendimento dos alunos sobre a história e cultura indígena.
- III. Estimular a participação ativa dos alunos em atividades culturais e eventos que celebrem a história e cultura indígena.

A Lei Federal nº 12.244/2010.

Da definição das ações pedagógicas a serem desenvolvidas para a biblioteca.

O colégio reconhece a relevância da biblioteca como um espaço fundamental para o desenvolvimento acadêmico e cultural dos alunos. Compromete-se a definir ações pedagógicas eficazes para a biblioteca, visando enriquecer a experiência de aprendizado. Isso inclui a promoção de atividades que estimulem a leitura, o acesso a recursos educacionais diversos e a orientação na pesquisa.

- I. A biblioteca escolar implementará um plano de ação para ampliar seu acervo de maneira progressiva, garantindo a aquisição de pelo menos um título para cada aluno matriculado. Esse plano contemplará a diversidade de interesses e faixas etárias dos estudantes, proporcionando um ambiente rico em recursos educacionais que atendam às necessidades variadas da comunidade escolar.
- II. O colégio promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da biblioteca escolar e do uso responsável de seus recursos. Além disso, incentivar-se-á a participação ativa dos alunos, professores e pais no processo de ampliação do acervo, envolvendo a comunidade escolar na doação de livros e materiais que enriqueçam a coleção da biblioteca.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Serão oferecidas orientações específicas sobre o funcionamento da biblioteca, incentivando o uso efetivo dos recursos disponíveis e promovendo a conscientização sobre a importância desse espaço para o desenvolvimento educacional da comunidade escolar.

A Lei Federal nº 13.185/2015.

Do desenvolvimento de ações e medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e a intimidação sistemática (bullying).

Com base nesta lei, nossa escola se compromete a adotar as seguintes medidas:

- I. **Programas de Mentoria:** O Colégio criará programas de mentoria onde estudantes mais velhos ou mais experientes orientam estudantes mais jovens ou novos na escola. Isso pode ajudar a criar um ambiente mais acolhedor e apoiador.
- II. **Treinamento de Professores:** Os professores receberão treinamento adicional sobre como identificar sinais de bullying e como intervir de maneira eficaz. Isso pode ajudar a garantir que o bullying seja detectado e tratado rapidamente.
- III. **Linha Direta de Ajuda:** O Colégio irá estabelecer uma linha direta de ajuda anônima que os estudantes possam usar para relatar incidentes de bullying. Isso pode encorajar mais estudantes a denunciar o bullying.
- IV. **Grupos de Apoio:** O Colégio criará grupos de apoio para vítimas de bullying, onde elas possam compartilhar suas experiências e receber apoio emocional.
- V. **Campanhas Anti-Bullying:** O Colégio fará campanhas anti-bullying regulares para aumentar a conscientização sobre o problema e promover uma cultura de respeito e inclusão.
- VI. **Política de Intervenção Precoce:** O Colégio implementará uma política de intervenção precoce para lidar com o bullying assim que ele for detectado. Isso pode prevenir a escalada do comportamento e proteger a vítima.

Acreditamos que essas medidas adicionais podem fortalecer ainda mais nossos esforços para criar um ambiente seguro e acolhedor para todos os nossos estudantes.

A Lei Federal nº 13.722/2018.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

Dos processos de capacitação em primeiros socorros.

De acordo com a Lei Federal nº 13.722/2018, também conhecida como Lei Lucas, nossa escola está comprometida em garantir a segurança e o bem-estar de todos os estudantes através da implementação de um programa de primeiros socorros.

- I. **Capacitação em Primeiros Socorros:** Todos os professores e funcionários receberão treinamento em noções básicas de primeiros socorros. Este treinamento será ministrado por profissionais habilitados e incluirá instruções sobre como identificar e responder a emergências médica.
- II. **Kits de Primeiros Socorros:** O Colégio estará equipado com kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população. Estes kits estarão disponíveis em locais facilmente acessíveis em todo o campus.
- III. **Política de Intervenção Precoce:** Em caso de uma emergência médica, os funcionários treinados responderão imediatamente para fornecer cuidados de primeiros socorros até que o suporte médico especializado esteja disponível.

Através dessas medidas, esperamos criar um ambiente seguro e preparado para lidar com qualquer emergência que possa surgir.

A Lei Federal nº 14.344/2022.

Das ações articuladas e efetivas direcionadas ao combate da violência doméstica e familiar.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.344/2022, também conhecida como Lei Henry Borel, nossa escola está comprometida em garantir a segurança e o bem-estar de todos os estudantes. Para isso, implementaremos as seguintes ações:

- I. **Programa de Educação Socioemocional:** Implementaremos um programa de educação socioemocional para ajudar os estudantes a desenvolver habilidades de resolução de conflitos, empatia e respeito mútuo.
- II. **Oficinas para Pais e Responsáveis:**

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Organizaremos oficinas para pais e responsáveis, visando educá-los sobre os sinais de violência doméstica e como podem apoiar seus filhos.
- IV. **Protocolo de Intervenção:** Desenvolveremos um protocolo de intervenção claro para lidar com casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica. Isso incluirá a notificação às autoridades competentes quando necessário.
- V. **Espaço Seguro:** Criação de um “espaço seguro” no Colégio, onde os estudantes possam se sentir seguros para expressar suas preocupações e sentimentos.
- VI. **Programa de Pares de Apoio:** Implementaremos um programa de pares de apoio, onde estudantes mais velhos são treinados para oferecer apoio aos mais jovens.
- VII. **Dia da Conscientização sobre a Violência Doméstica- Quebrando Silêncio:** Nossa Instituição possui um dia anual de conscientização sobre a violência doméstica para educar toda a comunidade escolar sobre este importante tema.

Através dessas medidas, esperamos criar um ambiente seguro e acolhedor para todos os nossos estudantes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 135. O Novo Ensino Médio terá implantação gradativa, iniciando pela turma ingressante do 1º. ano em 2022, seguindo-se progressivamente os próximos anos, 2023 e 2024, com as turmas de 2º. e 3º. anos respectivamente.

Artigo 136. A carga horária mínima para o Ensino Médio, contemplará o disposto no Artigo 3º. da Lei 13415 de 2017, quanto aos limites de carga horária para a BNCC (1800 horas), acrescidas das horas estabelecidas para os itinerários formativos, ressalvadas disposições legais em contrário, e tal composição, será retratada na elaboração das Matrizes Curriculares das Unidades Escolares, em sua proposta pedagógica e Planos Escolares.

TÍTULO VIII

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 137. A Autoavaliação Institucional é um mecanismo coletivo de verificação contínua das condições estruturais e de funcionamento da instituição para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido por ela.

Artigo 138. A Autoavaliação Institucional tem por finalidades:

I - promover, de forma sistemática e permanente, a avaliação da instituição educacional como um instrumento da melhoria da qualidade educativa;

II - desenvolver o autoconhecimento institucional;

III - corrigir rotas e aperfeiçoar as ações institucionais;

IV - articular a participação da comunidade escolar;

V - garantir o desenvolvimento sustentável da instituição educacional.

Parágrafo Único. A Autoavaliação Institucional será operacionalizada pela **Unidade Escolar**, de forma contínua, devendo abranger todas as dimensões contidas no Plano de Desenvolvimento e Projeto de Autoavaliação Institucional.

Artigo 139. Os resultados da Autoavaliação Institucional serão consolidados em relatórios anuais, que orientarão o planejamento institucional da Unidade Escolar e serão acompanhados na sistemática de avaliação realizada pelo Sistema.

Parágrafo Único. Os resultados da Autoavaliação Institucional poderão conduzir à necessidade de reformulação do Plano de Desenvolvimento e Projeto de Autoavaliação Institucional, a ser recomendado nas ações de avaliação pelo Sistema.

Petrópolis, 07 de março de 2024.

Instituição Adventista de Educação União Sudeste Brasileira

Região Administrativa Mineira Oeste

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e

Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 73.686.370/0221-77

Colégio Adventista CNPJ/MF nº 73.686.370/0032-02

REGIMENTO ESCOLAR

HIRAM RAFAEL SILVEIRA

KALBERMATTER – CPF nº 275.381.828-29